Arquivo Histórico da Madeira, Nova Série, n.º 8, 2026, pp. 153-195
Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro
https://ahm-abm.madeira.gov.pt

Os Autos de Investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol, da Ilha da Madeira (1837-1861): Para um Estudo das Manifestações de Criminalidade num Microcosmo Social

The Investigation Records of the *Administração do Concelho* of Ponta do Sol, Madeira Island (1837-1861): For a Study on Crime Manifestations in a Social Microcosm

Ana Madalena Trigo de Sousa[1]

Resumo

O presente estudo pretende apresentar os resultados de um trabalho de pesquisa que, centrado nos Autos de Investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol (1837--1861), procura identificar as manifestações de criminalidade e de transgressão, ocorridas nesse microcosmo social, e perceber a pluralidades dos sujeitos envolvidos, assim como a natureza das suas ações.

Os seus objetivos definem-se num conjunto de questões que se elencam da seguinte forma: 1) Quais foram os crimes e as contravenções que ocorreram; 2) Quais foram as suas tipologias e quais as suas predominâncias; 3) Quem foram, do ponto de vista socioprofissional, os denunciantes e os denunciados; 4) Quais as categorias sociais predominantes e porquê.

[1] Investigadora Auxiliar, da Carreira de Investigação Científica, do Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira / Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro. Licenciada em História (1992) e Mestre em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, Séculos XV--XVIII (1997) pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH). Em 2004 obteve aprovação, por unanimidade, com distinção e louvor, nas Provas Públicas de Acesso à Categoria de Investigador Auxiliar, com a dissertação *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Post-Pombalina*, editada nesse mesmo ano. Tem vários estudos publicados no âmbito da história político-institucional, económica e social do arquipélago da Madeira nas épocas moderna e contemporânea. Para mais informação: https://orcid.org/0000-0001-6992-914X. Contacto: madalena.sousa@madeira.gov.pt.

A análise dos dez cadernos onde se registaram os autos de investigação, por ordem do administrador do concelho, perfazendo, na cronologia em apreço, um total de 460 autos, constitui a fonte principal. Outra documentação foi considerada, designadamente, as cartas, ofícios e relatórios do Governo Civil do Funchal e a legislação administrativa, fundamental para se conhecer as atribuições do administrador do concelho e qual o seu papel, no domínio policial, ditado pela organização político-administrativa definida pelo Estado.

Este estudo encontra-se dividido em três partes. Na primeira, será observado o papel do administrador do concelho e as suas competências policiais e de controlo das populações sob a sua jurisdição. Uma breve caracterização socioeconómica do concelho da Ponta do Sol constituiu a segunda parte, onde se estabelecem informações de índole geográfica, demográfica e socioeconómica, tendo por base a produção estatística e relatora de Oitocentos. A análise dos Autos de Investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol, realizados entre 1837 e 1861, é empreendida na terceira parte deste estudo, onde se vai responder às questões formuladas. Por último, as considerações finais expõem as conclusões possíveis de enunciar.

Palavras-chave: Criminalidade; Ponta do Sol; Administração do Concelho; Polícia; Século XIX.

Abstract

This study aims to present the results of a research that, focusing on the Investigation Records of the *Administração do Concelho* of Ponta do Sol (1837-1861), pursues to identify manifestations of crime and transgression that occurred in this social microcosm and to understand the variety of the people involved, as well as the nature of their actions.

Its objectives are defined in a set of questions listed as follows: 1) What crimes and offences occurred; 2) Their typology and predominance; 3) From a socio-professional point of view, who were the complainants and the accused; 4) Which social categories were predominant and why.

The analysis of the ten notebooks in which the investigation reports were recorded, by order of the *administrador*, totalling 460 reports during the present chronology, constitutes the main source of this study. Other documentation was also considered, namely letters, official correspondence and reports from the Civil Government of Funchal and administrative legislation, which was essential to understand the duties of the *administrador* and his role in policing, according to the political and administrative organisation defined by the Portuguese Government.

This study is divided into three parts. The first part examines the role of the *administrador* and his powers of policing and control over the population under his jurisdiction. The second part consists of a brief socio-economic characterisation of the municipality of Ponta do Sol, providing geographical, demographic and socio-economic evidence based on statistical and reporting data from the 19th century. The analysis on the Investigation Reports of the *Administração do Concelho* of Ponta do Sol, carried out between 1837 and 1861, is addressed in the third part of this study, where the questions raised will be answered. Finally, the concluding remarks present the conclusions that can be drawn.

Keywords: Crime; Ponta do Sol; *Administração do Concelho*; Police; 19th century.

Introdução

Este trabalho tem por finalidade apresentar um estudo que, centrado nos Autos de Investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol, elaborados entre os anos de 1837 e 1861, procura identificar as manifestações de criminalidade e de transgressão ocorridas nesse microcosmo social e perceber a pluralidade dos sujeitos envolvidos, assim como a natureza das suas ações.

É praticamente inexistente a produção de conhecimento histórico sobre o fenómeno da transgressão e da criminalidade, no contexto madeirense, a partir da documentação gerada pela organização administrativa e judicial, seja na época do Antigo Regime, seja na contemporaneidade. Contudo, esses acervos existem no Arquivo e Biblioteca da Madeira, mas, na sua grande maioria, continuam por disponibilizar junto dos investigadores interessados[2]. Enquanto investigadora, e reiterando o que já afirmei em trabalho recente, é minha premissa que o trabalho de pesquisa histórica se determina em função da existência de fontes e que são os arquivos, quaisquer que sejam as suas tipologias, que revelam, nas palavras de Tamar Herzog, «quais as unidades, quais as pessoas e regras que compõem o universo que interessa investigar»[3].

Os Autos de Investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol afiguram-se um espólio digno de interesse por razões várias: pela sua unicidade, pois não se encontra uma fonte da mesma natureza para as outras administrações de concelho do arquipélago madeirense[4]; pela continuidade e homogeneidade dos registos produzidos que permitem definir, com pertinência, um universo de análise; pelo contributo do seu estudo para o conhecimento da história social de uma comunidade, pois sendo uma fonte produzida em virtude do papel desempenhado

---

[2] Presentemente, não está disponível nenhuma base de dados relativa a Processos Judiciais. As bases de dados que estão em funcionamento reportam-se a Casamentos, Batismos, Passaportes, Projetos e Processos de Obras, e Processos de Liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações. Veja-se https://abm.madeira.gov.pt/acesso-aos-documentos/arquivos/, acedido em 06-08-2025. De âmbito judicial, têm sido disponibilizados, com datas extremas de 1876 a 1933 ou 1935, os Autos Cíveis de Inventário Obrigatório e Autos Cíveis de Inventário entre Maiores, provenientes dos Tribunais Judiciais das Comarcas de São Vicente, Ponta do Sol, Funchal e Santa Cruz.

[3] Veja-se SOUSA, 2023, «A Administração das Capelas da Família Carvalhal Esmeraldo entre 1796 e 1878 […]», p. 375 e notas 16 e 17. Repito, no presente estudo, esta premissa e a citação de Tamar Herzog referenciada na página e notas mencionadas.

[4] A razão da ausência deste tipo de registos verificada nos outros concelhos é algo que se desconhece. Eventualmente, terão sido feitos, pois todos os concelhos do Distrito Administrativo do Funchal tiveram o seu Administrador do Concelho com funções análogas ao da Ponta do Sol. No entanto, e considerando, muito plausivelmente, que teriam sido registados, constata-se que não chegaram aos nossos dias.

pela Administração do Concelho, no domínio da atividade de polícia, possui um conteúdo capaz de traçar alguns aspetos da vida quotidiana e dos problemas então vivenciados.

Juntamente com estas razões, há que invocar o estudo de Irene Vaquinhas que afirma a importância e valor da documentação judicial como uma fonte para a compreensão das sociedades do passado[5]. Segundo a autora, as possibilidades deste tipo de documentação incluem a história da criminalidade, mas também a análise sociológica dos seus intervenientes, sendo que permite, de igual modo, uma perceção «das relações sociais nas comunidades bem como das tensões individuais ou coletivas[6].

Assim, e atendendo às considerações feitas por Irene Vaquinhas, a perspetiva a adotar neste trabalho tem por objeto o levantamento e análise de todas as manifestações de criminalidade e de transgressão que ocorreram no concelho da Ponta do Sol entre os anos de 1837 e 1861, com especial enfoque para a caracterização e tipificação dessas manifestações, e na elaboração do perfil sociológico dos sujeitos intervenientes, denunciantes e denunciados. Os objetivos definem-se num conjunto de questões que se elencam da seguinte forma:

Quais foram os crimes e as contravenções que ocorreram?

Qual a sua tipificação, quais as predominâncias verificadas e porquê?

O que caracteriza, social e profissionalmente, os denunciantes e os denunciados?

Quais as categoriais sociais predominantes, de denunciantes e denunciados, e porquê?

A análise dos dez cadernos onde se registaram os autos de investigação, por ordem do administrador do concelho, perfazendo, na cronologia em apreço, um total de 460 autos, constitui a fonte principal. Outra documentação foi considerada, designadamente, as cartas, ofícios e relatórios emanados pelo Governo Civil do Funchal e a legislação administrativa, fundamental para se conhecer as atribuições do administrador do concelho, muito especialmente as de índole policial, e perceber qual o seu papel na organização político-administrativa ditada pelo Estado.

Com a finalidade de estabelecer esquemas de análise, a partir de uma fonte principal caracterizada pela continuidade e homogeneidade, privilegiou-se a elaboração de tabelas para definir as tipologias dos crimes e contravenções investigados por aquela autoridade, e respetivas predominâncias. Idêntico procedimento metodológico foi seguido no levantamento dos dados de cariz social,

[5] VAQUINHAS, 2011, «Os Processos Judiciais e a História», p. 119.
[6] VAQUINHAS, 2011, «Os Processos Judiciais e a História», pp. 113, 115 e 117.

género e identificação socioprofissional, tendo como fim uma obtenção de dados que permitam uma caracterização sociológica deste fenómeno.

Uma palavra sobre a especificidade da fonte principal, uma vez que se tratam de autos de investigação que puseram em evidência homens e mulheres que habitaram o concelho da Ponta do Sol, há quase duzentos anos, num momento concreto e particularmente difícil das suas vidas. Com efeito, optei por não identificar os intervenientes, vítimas e perpetradores, apesar de seus nomes e apelidos estarem perfeitamente registados nos mencionados autos de investigação e que são um espólio de acesso público. Esta minha escolha prende-se, por um lado, por entender a abordagem sociológica como sendo a mais adequada para dar resposta às questões formuladas e, por outro, porque pretendo caracterizar e compreender o fenómeno criminal e transgressor como algo revelador dos problemas que afetavam aquele microcosmo social, sendo desnecessária a identificação dos intervenientes, por respeito a quem foi vítima e por respeito à presunção de inocência de quem foi apontado como perpetrador, pois estamos perante um registo de uma investigação policial, na sequência de denúncia, que seria remetida posteriormente para as instâncias judiciais competentes.

O presente estudo encontra-se dividido em três partes. Na primeira, será observado o papel do administrador do concelho e as suas atribuições de natureza policial e de controlo das populações sob a sua jurisdição. Uma breve caracterização socioeconómica do concelho da Ponta do Sol constitui a segunda parte, onde se estabelecem informações de índole geográfica, demográfica, e socioeconómica tendo por base a produção estatística e relatora de Oitocentos. A análise dos Autos de Investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol é empreendida na terceira parte deste estudo, onde será dada uma reposta às questões atrás formuladas. As considerações finais sintetizam as conclusões suscetíveis de ser formuladas.

1. A Competência da Administração do Concelho na Polícia da Comunidade

A Monarquia Constitucional, triunfante em 1834, trouxe, no domínio político e institucional a implantação de um programa que visava consagrar o monopólio da autoridade pública por parte do Estado. Ora, para a concretização de tal desiderato era fundamental empreender uma redefinição do espaço político-administrativo, com a criação de novas instâncias de poder, o que ficou determinado no decreto de 18 de julho de 1835. Este diploma estabeleceu uma divisão do espaço administrativo em três níveis: distritos que se subdividiam em concelhos que, por seu turno,

eram compostos por freguesias. Relativamente às novas instâncias de poder, os magistrados administrativos, instituíram-se o governador civil como responsável máximo do distrito; o administrador do concelho como entidade maior do concelho e o regedor como responsável pela freguesia ou paróquia. Por seu turno, os corpos administrativos eram formados pela junta geral de distrito e pelo conselho de distrito (este só na capital do distrito administrativo) para apoiar as decisões do governador civil; a câmara municipal tinha de trabalhar com o administrador do concelho e a junta de paróquia com o seu regedor[7].

Esta redefinição do espaço político-administrativo e a criação das respetivas instâncias de poder expressaram, na prática, a ideia de uma preponderância da atividade administrativa enquanto forma privilegiada de defender o interesse público que se devia sobrepor aos interesses particulares. Com efeito, António Hespanha chama a atenção para este facto ao citar as palavras do relatório de uma portaria do Ministério do Reino, de 23 de abril de 1836, que afirmava: «sendo evidente que a primeira necessidade social é a força da Lei, é mister que, superiores à influência de paixões, e a qualquer espírito de partido, os Magistrados Administrativos, levados unicamente do bem público, empreguem todos os meios competentes para obter tão indispensáveis fins»[8]. Assim, tendo por fim a defesa do interesse público seria imprescindível a construção de mecanismos que assegurassem a manutenção da ordem pública, onde se incluía a segurança de pessoas e bens. Para tal, era necessária uma reconfiguração das atribuições de polícia que, nesta etapa histórica, seriam conferidas aos magistrados administrativos para ficarem responsáveis, nas áreas das respetivas circunscrições, pelo cumprimento de ações de controlo, regulamento e repressão[9].

No quadro de poderes criados pelo Constitucionalismo Monárquico, a figura do administrador do concelho assumiu particular relevo, justamente, pelo papel que iria desempenhar junto da população residente na sua circunscrição. A codificação administrativa de Oitocentos foi muito clara relativamente ao círculo de competências

---

7 Veja-se SOUSA, 2009, «A Elite Municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: Identificação e Perfil Socioeconómico (1834-1878)», pp. 522-524.

8 HESPANHA, 2004, *Guiando a Mão Invisível* […], p. 277. Esse relatório era da autoria de Agostinho José Freire.

9 CATROGA, 2006, «O Poder Paroquial como "Polícia" no Século XIX Português», p. 107. O autor chama a atenção para o facto de as atribuições policiais atribuídas a magistrados administrativos, como o administrador do concelho ou o regedor de paróquia, «não se esgotava nos aparelhos de coação física pois também visava garantir a normalidade do cosmos social» numa época em que o Estado procurava implantar-se sobre o território e, para tal, seria importante «trabalhar para e sobre a população».

deste magistrado que era, em termos gerais, o encarregado da execução imediata das leis e regulamentos de administração emanados pelo governador civil do distrito[10].

Atendendo ao conteúdo dos Códigos Administrativos de 1836 e de 1842, aqueles que abrangem a cronologia deste estudo, e naquilo que diz respeito, especificamente, às competências de polícia, verifica-se que o administrador do concelho detinha a superintendência de três áreas que surgem sintetizadas no Quadro I:

Quadro I: As Competências de Polícia do Administrador do Concelho

Polícia Preventiva e Geral	Inspecionar as prisões; fiscalização do uso e porte de arma por parte de civis; manter os bons costumes e a moral pública; vigiar a mendicidade; inspecionar as casas de venda de comidas e bebidas, casas de jogo e hospedarias; vigiar as prostitutas; vigiar os alienados; manutenção da ordem e da tranquilidade pública e zelar pela segurança dos habitantes do concelho.
Polícia Municipal	Autuação contra os infratores das leis e posturas municipais.
Polícia Judicial	Formar autos de investigação dos factos relativos a ocorrências criminais e remetê-los à Justiça.

Fontes: Elaboração própria a partir de *Código Administrativo Português (1836)*, 1837, Artigos 124.º, 125.º, 128.º e *Código Administrativo (1842)*, 1842, Artigos 249.º, 251.º, 252.º.

Da observação do Quadro I, é constatável a complexidade das competências de polícia atribuídas ao administrador do concelho, numa demonstração da necessidade do Estado em intervir sobre a população, prevenindo e agindo contra os comportamentos desviantes e contra toda e qualquer transgressão à norma; em suma, zelando pela ordem e tranquilidade do microcosmo social. Tal justificava-se, plenamente, pela necessidade sentida pelo Estado Oitocentista de regular e disciplinar a sociedade, sendo este aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança atribuídos ao administrador do concelho, o meio para atingir esse fim[11].

Pelo decreto de 12 de setembro de 1835 era estabelecido o Distrito Administrativo da Madeira e Porto Santo tendo como capital a cidade do Funchal. Esse distrito ficou

[10] Veja-se SOUSA, 2019, «Administrador do Concelho», pp. 98-100. As atribuições do administrador do concelho manifestam a sua função de representante do governador civil do distrito dentro do espaço concelhio. Genericamente, essas atribuições visavam garantir a correta execução das ordens, instruções e regulamentos emanados pelo governo civil, em nome do interesse de Estado. Especificamente, as suas funções abrangiam seis áreas de intervenção dentro da circunscrição concelhia, a saber: a polícia preventiva e a moral pública; o levantamento dos bens e rendimentos pertencentes ao Estado; o recrutamento e o recenseamento da população; o registo civil; o registo de passaportes; e a superintendência das escolas públicas.

[11] CATROGA, 2006, «O Poder Paroquial como "Polícia" no Século XIX Português», pp. 106-107.

dividido em concelhos e estes em freguesias. No início de novembro desse mesmo ano foram nomeados os primeiros administradores de concelho, um para cada circunscrição concelhia existente à data[12].

A necessidade de estabelecer uma polícia preventiva que fosse o garante da segurança e da tranquilidade públicas foi uma questão levantada ainda no tempo da governação do prefeito e governador militar da província das Ilhas da Madeira e Porto Santo, Luís Mouzinho de Albuquerque[13], que em setembro de 1834 enviou aos concelhos o «alvará da criação dos comissários dos provedores» sobre «o cuidado de polícia preventiva», assumindo a necessidade de se definir, ao nível do concelho, as entidades que tivessem a capacidade para:

> «prevenir as desordens, impedindo e mandando dissipar as reuniões tumultuárias, prendendo e fazendo conduzir à presença do provedor [depois administrador do concelho] os provocadores de qualquer tumulto, rixa ou assuada, e bem assim os indivíduos encontrados em embriaguez turbulenta e perturbadora da ordem […] procurando fazer com antecipação necessária para que as ordens e delitos possam ser antes prevenidos do que castigados»[14].

[12] Veja-se SOUSA, 2009, «A Elite Municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: Identificação e Perfil Socioeconómico (1834-1878)», pp. 623-628: Anexos 13 a 18 contendo os Administradores do Concelho do Funchal, da Ponta do Sol, da Calheta, de Machico, de Santa Cruz e do Porto Santo, nomeados entre 1835 e 1878, ano em que termina o estudo citado. As lacunas documentais dos municípios de São Vicente, do Porto Moniz, de Santa Ana e de Câmara de Lobos não permitiram o levantamento destes dados.

[13] Veja-se SOUSA, 2009, «A Elite Municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: Identificação e Perfil Socioeconómico (1834-1878)», pp. 522-524. A prefeitura na Madeira foi instituída por ocasião da nomeação de Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque para o respetivo cargo, por carta régia de 30 de junho de 1834. Seria extinta em setembro de 1835, quando se estabeleceu o Distrito Administrativo da Madeira e Porto Santo, no dia 12 desse mês. A instituição da prefeitura representou a breve vigência da Reforma Administrativa de 16 de maio de 1832, elaborada durante o governo de regência de D. Pedro, Duque de Bragança, sedeado na Ilha Terceira. Essa reforma determinava uma organização administrativa de três níveis. Assim, em termos territoriais, a divisão era feita, por ordem de grandeza, em províncias, comarcas e concelhos, sendo os magistrados, respetivamente, o prefeito, o subprefeito e o provedor. A mesma forma de divisão administrativa ficou plasmada no decreto de 18 de julho de 1835, mas sendo utilizadas designações diferentes para expressar as mesmas ideias.

[14] Arquivo e Biblioteca da Madeira (ABM), Administração do Concelho da Ponta do Sol (ACPTS), Correspondência Expedida, Livro n.º 11, fls. 12-13v.º. Por este documento, foi dada, aos municípios, a faculdade de nomear, com a anuência do provedor do concelho, ou administrador do concelho a partir de 1835, os cabos de polícia que tinham por missão coadjuvar os comissários, os futuros regedores de paróquia, na sua missão policial no terreno, junto das populações. Uma vez que os cabos de polícia, oriundos da classe laboriosa, não auferiam qualquer vencimento, tendiam a descurar as suas funções policiais. Essa fora a razão invocada pelo administrador do concelho da Ponta do Sol para nomear, logo em novembro de 1835, dois oficiais de diligências, remunerados pelos rendimentos do concelho, para o auxiliaram no expediente da administração do concelho bem como na polícia preventiva. ABM, ACPTS, Correspondência Expedida, Livro n.º 11, fl. 55. Assinale-se que a grafia foi atualizada em todas as citações oriundas de fontes documentais.

Segundo a «estatística criminal do distrito de Funchal» feita para os anos de 1847, 1848, 1849 e 1850[15], os concelhos que apresentavam um maior número de ocorrências criminais eram o Funchal e a Ponta do Sol, sendo preponderantes, no conjunto dessas ocorrências, as situações de desordem pública que, no entanto, não apresentavam «circunstâncias e consequências de carácter funesto»[16]. A importância concedida ao fenómeno da criminalidade, que se materializou na elaboração da «estatística criminal do distrito do Funchal», surgiu patente nas palavras do governador civil José Silvestre Ribeiro que exortava os administradores de concelho para estarem com «o mais atento cuidado por tudo quanto diz respeito à manutenção da ordem, à prevenção dos crimes, à captura dos malfeitores e sua entrega ao poder judicial com todos os esclarecimentos que auxiliem a ação da lei»[17]. A Administração do Concelho da Ponta do Sol revelou-se cumpridora desta missão de conservar e manter o bem comum, conforme ficou patente no registo dos 460 autos de investigação elaborados entre os anos de 1837 e de 1861, feitos no cumprimento das suas funções de polícia e, neste âmbito específico, como um importante auxiliar das instâncias judiciais na perseguição e repressão das manifestações criminais que aconteceram naquela comunidade.

2. O Concelho da Ponta do Sol no Século XIX: Breve Caracterização Socioeconómica

Localizado na costa meridional da Ilha da Madeira, a oeste da cidade do Funchal, o concelho da Ponta do Sol estava delimitado geograficamente, na cronologia a que se reporta este estudo, pelos concelhos da Calheta, a oriente; de São Vicente, a norte; de Câmara de Lobos, a ocidente; e pelas águas do Atlântico, a sul. Nesta época, era integrado por seis freguesias, a saber: Ponta do Sol, Ribeira Brava, Canhas, Tabua, Serra de Água e Madalena.

---

[15] *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1850, vol. II, pp. 68-69, 71; e *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1852, vol. III, p. 49.

[16] *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1852, vol. III, pp. 49-50.

[17] *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1852, vol. II, pp. 280-281. O pensamento político de José Silvestre Ribeiro exprimia uma crença nas virtudes da prática administrativa, cuja missão «de conservar e manter os interesses gerais» tinha de estar munida dos «meios de ação, [d]o poder e [d]as faculdades indispensáveis para conseguir um tão difícil desiderato», sendo do interesse de uma comunidade a liberdade de ação dos agentes administrativos. Veja-se HESPANHA, 2004, *Guiando a Mão Invisível* […], p. 278.

Os seus efetivos demográficos, distribuídos por freguesia, surgem representados no Quadro II.

Quadro II: População do Concelho da Ponta do Sol nos Anos de 1847, 1849 e 1866

Freguesia	**1847**	**1849**	**1866**
Ponta do Sol	4736	4866	4658
Ribeira Brava	3289	3404	2491
Canhas	3033	3024	3085
Tabua	1840	1958	2017
Serra de Água	1409	1456	1477
Madalena	602	642	779
Totais	14 909	15 350	14 507

Fontes: Elaboração própria a partir de *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1850, vol. II, «Mapa Estatístico da População do Distrito Administrativo do Funchal no Ano de 1847», desdobrável entre as pp. 66-67, SILVEIRA, 2001, *Os Recenseamentos da População Portuguesa* […], Censo de 1849, pp. 835-836 e «Relatório do Governador Civil […]», 1868, p. 15.

Com dados para os anos de 1847, de 1849 e de 1866[18], o Quadro II permite estabelecer uma importante distinção, do ponto de vista demográfico, entre a vila da Ponta do Sol, a sede concelhia com localização junto ao mar, e as restantes freguesias. Com efeito, sendo a Ponta do Sol o centro nevrálgico onde se encontrava o poder municipal e a Administração do Concelho, exibia um maior número de efetivos demográficos. A freguesia da Ribeira Brava, também situada junto ao mar, e a dos Canhas, no interior do perímetro concelhio, tinham um número de habitantes acima dos 3000 efetivos. A Tabua, localizada também no interior concelhio, e a Serra de Água num vale circundado por altas montanhas, revelavam uma população inferior a 2000 habitantes. A freguesia piscatória da Madalena acessível, praticamente, só por via marítima, era a menos populosa, não atingindo o milhar de vizinhos. Verificou-se um ligeiro aumento no total concelhio, entre os anos de 1847 e de 1849; todavia, o mesmo não aconteceu entre 1849 e 1866 pois registou-se uma diminuição, visível,

[18] Os dados demográficos apresentados no Quadro II são relativos a anos que, para além de estarem em consonância com o âmbito cronológico deste estudo, têm uma distribuição dos efetivos populacionais por freguesias, na fonte de origem. Existem outras fontes, mas que só comportam o total concelhio e/ou o número de fogos. Veja-se MATOS, 2015, *Elite Municipal da Ponta do Sol* […], p. 32, Quadro I: População do Concelho da Ponta do Sol entre 1835 e 1890.

sobretudo, na freguesia da Ribeira Brava e, mais ligeiramente, na da Ponta do Sol. De acordo com o relatório do governador civil Jacinto António Perdigão, o concelho da Ponta do Sol albergava, em 1866, 13 % da população do distrito administrativo do Funchal (com um total de 109.378 habitantes), sendo o segundo mais populoso do distrito, com 14.507 residentes[19].

Com exceção da vila da Ponta do Sol e das freguesias da Ribeira Brava e dos Canhas que demonstram uma ocupação demográfica mais significativa, a restante população vivia dispersa pelos campos onde se dedicava aos trabalhos da lavoura. As principais produções agrícolas eram, segundo o relatório de Jacinto António Perdigão, os cereais (trigo e cevada), a cana-de-açúcar e o vinho. Juntamente com estas culturas, estavam os produtos hortícolas, nomeadamente a batata, o inhame e a castanha, fundamentais para a alimentação humana. Se o consumo de peixe, sobretudo o salgado, estava muito presente, o mesmo não acontecia com a carne que, segundo o mesmo documento, era um artigo acessível a uma parte restrita da população, pois «as classes que viv[iam] do trabalho braçal não toma[va]m quase absolutamente parte alguma no consumo deste género»[20]. A criação de gado era assinalável, mas, na impossibilidade de ser esse gado empregue como força motriz no trabalho agrícola, devido ao relevo pronunciado, era, somente, destinada ao consumo humano e à produção de adubo para fertilizar as terras[21]. Registava-se um elevado consumo de álcool, nomeadamente, de aguardente de cana, pois o vinho era pouco consumido localmente, uma vez que estava à exportação. Relativamente às condições de irrigação, a descrição do governador Jacinto António Perdigão revelava ser a Ponta do Sol um dos concelhos da costa meridional com maior abundância de águas, oriundas das levadas situadas nas zonas mais elevadas[22].

[19] Com exceção da cidade do Funchal que somava 28 989 habitantes em 1866, os restantes concelhos apresentavam uma demografia modesta. Acima dos 10 000 residentes estavam os concelhos da Ponta do Sol, de Câmara de Lobos e da Calheta. Todos os restantes apresentavam totais inferiores a 10 000, destacando-se, pelos seus escassos efetivos populacionais, o concelho do Porto Santo com 1567 habitantes. Veja-se SOUSA, 2021, «O Relatório da Visita do Governador Jacinto António Perdigão […]», p. 309, Quadro IV: A População do Distrito Administrativo do Funchal em 1866.

[20] «Relatório do Governador Civil […]», 1868, p. 15.

[21] «Relatório do Governador Civil […]», 1868, p. 15. O relator refere a existência de gado de distintas espécies num total de 5084 cabeças.

[22] «Relatório do Governador Civil […]», 1868, p. 15.

A lavoura era feita pelos homens e pelas mulheres[23] que, não sendo proprietários das terras, granjeavam-nas, fundamentalmente, por meio do contrato de colonia que estabelecia a relação entre o proprietário e o camponês. Esta relação implicava que o senhorio entregasse a terra aos colonos que, por seu turno, assumiam a responsabilidade de lhe entregar metade da colheita. Os colonos ficavam autorizados a habitar essas terras onde podiam realizar as benfeitorias que entendessem e que, uma vez edificadas, se tornavam propriedade sua. Caso o senhorio quisesse cessar o contrato, e mandar o colono embora da sua terra, ficava obrigado a pagar-lhe o valor dessas benfeitorias[24]. As situações de arrendamento da terra e de agricultura feita diretamente pelo senhorio eram muito menos frequentes[25]. A par da lavoura existia a atividade de recolha dos benefícios da serra, designadamente, as lenhas, as bagas silvestres e toda uma vegetação passível de ser usada e consumida por parte da população.

Em todo o concelho, as condições de viação geral eram extremamente precárias e o mesmo se verificava com a rede vicinal, cujos caminhos e veredas exigiam a maior cautela aos transeuntes. A atividade de cariz industrial era inexistente e o comércio consistia, primordialmente, na exportação dos produtos agrícolas e na importação de alguns artigos manufaturados de uso corrente para serem transacionados nas vendas locais[26].

A organização social do concelho assentava, basicamente, na divisão entre aqueles que detinham a terra e aqueles que a trabalhavam. Na sua composição socioprofissional podemos distinguir várias tipologias que permitem uma perceção do tecido social e económico concelhio, conforme representado no Quadro III.

[23] «Relatório do Governador Civil […]», 1868, p. 16.
[24] HERÉDIA, 1849, *Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira* […], p. 12.
[25] «Relatório do Governador Civil […]», 1868, p. 15.
[26] «Relatório do Governador Civil […]», 1868, p. 15.

Quadro III: Tipologias Socioprofissionais do Concelho da Ponta do Sol

Tipologias Socioprofissionais	Totais
Lavrador	6668
Ofícios Mecânicos: • Sapateiro e boteiro: 63 • Tecelão e tecedeira: 63 • Pedreiro, canteiro, alveneiro: 34 • Moleiro: 31 • Curtidor: 30 • Carpinteiro e serrador: 27 • Ferreiro: 22 • Alfaiate e costureira: 8 • Tanoeiro: 5 • Calafate: 4 • Serralheiro: 3 • Pintor: 1	291
Extração de Recursos: • Pescador: 119 • Lenheiro: 98	217
Mendicidade	142
Comércio: • Vendeiros e taberneiros: 73 • Padeiros e padeiras: 23	96
Proprietário	51
Jornaleiro	17
Profissão Liberal: Ciências	1

Fonte: Elaboração própria a partir de *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1850, vol. II, «Mapa Estatístico da População do Distrito Administrativo do Funchal no Ano de 1847», desdobrável entre as pp. 66-67.

Os dados que integram o Quadro III foram trabalhados a partir de uma fonte específica. Referimo-nos ao «Mapa Estatístico da População do Distrito Administrativo do Funchal relativo ao ano de 1847» e que, apesar das limitações inerentes, revela alguns elementos para discussão. O primeiro a considerar prende-se com a organização social assente na divisão entre proprietários e lavradores. Repare-se na disparidade numérica entre os dois grupos, com os lavradores a atingir 6668 efetivos face aos meros 51 proprietários registados. Esta discrepância explica-se pelo fenómeno vincular (seria extinto só em 1863) que concentrou a posse da terra num reduzido grupo de indivíduos, fazendo com que os restantes tivessem de se sujeitar a trabalhar para esses possuidores, mediante a celebração dos contratos de colonia

ou de aforamento. De acordo com o Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal, efetuado em 1862-63, a presença de propriedade vinculada no território do concelho da Ponta do Sol foi atestada em vários dos administradores vinculares representados, o que explica esta discrepância entre o número de proprietários e o de lavradores[27].

Os lavradores eram uma categoria que integrava homens e mulheres, conforme asseverado pelo governador Jacinto Perdigão ao afirmar, no seu relatório, que em algumas freguesias do concelho «as mulheres trabalham na cultura das terras quase tanto, senão tanto como os próprios homens»[28]. A presença das mulheres foi extensível ao universo dos ofícios mecânicos e ao da atividade comercial onde vemos as tecedeiras, as costureiras e as padeiras, desempenhando as suas funções e contribuindo para a produção de bens essenciais aos habitantes do concelho como o pão, os tecidos e as roupas. Os ofícios mecânicos são a categoria mais representada, logo a seguir aos lavradores, perfazendo um total de 291 situações, onde vemos várias tipologias de atividades fundamentais à economia local. Idêntica observação pode ser feita para a categoria que se segue, a extração dos recursos do mar e da serra, em que pescadores e lenheiros somam 217 casos. Ainda acima da centena de situações encontra-se a mendicidade. Com efeito, em 1847, era reportada, só neste concelho, a presença de 142 mendigos que podiam ser fixos ou ambulantes. A mendicidade podia ser a consequência de uma situação de infortúnio no seio da família, ou seja, quando algum dos seus membros produtivos falecia ou ficava inválido, ficando em causa a sobrevivência dos restantes. Na ausência de uma rede de solidariedade, o recurso à mendicidade era a única maneira de evitar que a economia familiar se desmoronasse por completo. Com menos de 100 casos, verifica-se a atividade comercial marcada, sobretudo, pelos vendeiros e taberneiros e pelos fabricantes de pão. A discreta presença numérica dos jornaleiros, apenas 17, e a presença única de um profissional liberal ligado às ciências, sem outra especificação, encerram este quadro que apesar de ser muito limitado, revela elementos passiveis da elaboração de um perfil socioprofissional deste concelho na cronologia em apreço neste estudo.

[27] Veja-se SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal […]», pp. 190-211: Anexos 1 a 15. Por ocasião do Registo Vincular, feito em 1862-63, os administradores com propriedade vinculada no concelho da Ponta do Sol eram João José de Bettencourt e Freitas; o Marquês de Castelo Melhor; o Visconde de Torre Bela; Urbano Egídio da Costa Campos; Sebastião Francisco de Melo Trigoso; e Agostinho de Ornelas e Vasconcelos.

[28] «Relatório do Governador Civil […]», 1868, p. 16.

3. Os Autos de Investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol (1837-1861)

Entre os anos de 1837 e de 1861, a Administração do Concelho da Ponta do Sol, sob a ação do respetivo titular, produziu um total de 460 autos de investigação destinados a averiguar as circunstâncias em que tinham ocorrido os crimes e as contravenções contra as posturas, cujas queixas e denúncias haviam sido remetidas a essa repartição administrativa. Essa informação era gerada quer o delinquente tivesse sido preso em flagrante delito, quer estivesse em fuga, ou, ainda, por queixa ou denuncia contra desconhecidos.

A capacidade de proceder a um auto de investigação estava plenamente inserida nas atribuições do administrador do concelho no domínio da polícia, conforme se apreende da análise dos Códigos Administrativos de 1836 e de 1842, vigentes para a cronologia em apreço. Segundo o Artigo 125.º, do Código Administrativo de 1836, o administrador do concelho tinha competência para mandar prender qualquer cidadão em flagrante delito, cumprindo-lhe:

> «formar os respetivos autos de investigação dos factos, mencionar neles as testemunhas que os presenciarem e enviá-los, depois, com informação sua ao delegado do procurador régio ante o juiz do distrito para este promover o processo e o castigo do delinquente, nos termos da lei. Nos demais casos em que os delinquentes não forem encontrados em flagrante, os administradores se limitarão a formar os autos de averiguação dos factos, remetendo-os, quando concluídos, ao referido delegado para o dito fim; e auxiliando quando lhes for possível as diligências dos juízes para a descoberta e prisão dos réus»[29].

Idêntica exposição é passível de se encontrar no Código Administrativo de 1842, cujo Artigo 252.º expressa que: «quando o administrador do concelho ordenar a prisão de alguém, formará auto de investigação dos factos, no qual mencionará as testemunhas que os podem confirmar, e todas as circunstâncias que sirvam para esclarecer a justiça e com essa informação o remeterá ao ministério público»[30]. No tocante às situações de contravenção das posturas municipais, o administrador do concelho tinha o poder de zelar pela boa execução daqueles regulamentos, podendo, para o efeito, proceder contra os seus infratores e requerer a sua condenação perante a autoridade competente[31].

---

[29] *Código Administrativo Português (1836)*, 1837, Artigo 125.º.

[30] *Código Administrativo (1842)*, 1842, Artigo 252.º, §4.

[31] *Código Administrativo Português (1836)*, 1837, Artigo 124.º, § 14 e *Código Administrativo (1842)*, 1842, Artigo 251.º.

De acordo com a documentação arquivística, o registo dos autos de investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol teve início a 28 de junho de 1837[32], dando cumprimento às funções policiais atribuídas ao administrador do concelho pelo Código Administrativo promulgado em 1836. O último registo de um auto de investigação de que dispomos data de 1 de julho de 1861[33]. Por motivo que desconhecemos, não existe mais documentação desta natureza no arquivo da Administração do Concelho da Ponta do Sol.

Os 460 autos que ficaram patentes correspondem às vigências de três administradores de concelho: Jacinto de Faria Bettencourt e Andrade, António Jacinto Pestana e Jaime de França Neto[34].

O Quadro IV apresenta a cronologia, e respetiva distribuição anual, dos autos de investigação em análise.

Quadro IV: Autos de Investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol (1837-1861): Distribuição Anual

Ano	N.º de Autos	Ano	N.º de Autos
1837	11	1849	20
1838	7	1850	13
1839	38	1851	22
1840	42	1852	19
1841	29	1853	15
1842	34	1854	3
1843	67	1855-1856	Não Consta
1844	36	1857	10
1845	12	1858	7
1846	14	1859	9
1847	29	1860	5
1848	16	1861	2
			Total: 460
			Média anual: 20,9

Fontes: Elaboração própria a partir de ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livros n.os 2, 4, 5, 6, 7, 8, 83, 84, 85, 86.

[32] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 2, fls. 1-1v.º.

[33] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 38-38v.º.

[34] SOUSA, 2009, «A Elite Municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: Identificação e Perfil Socioeconómico (1834-1878)», pp. 624-625, anexo n.º 14: Administradores Efetivos do Concelho da Ponta do Sol (1835-1878). Jacinto de Faria Bettencourt e Andrade exerceu, primeiramente, de finais de outubro ou inícios de novembro de 1835 até agosto de 1837; António Jacinto Pestana exerceu

A cronologia sequencial, desde 1837 até 1861, demonstra dois anos em falta. Com efeito, para os anos de 1855 e de 1856 não ficaram quaisquer registos, sendo que esta ausência se poderá dever à não realização de autos ou, mais provavelmente, ao seu desaparecimento, por razão desconhecida.

A discrepância numérica, ao longo destes anos, é evidente: se o ano de 1843 foi aquele que mais autos produziu, num total de 67, o de 1861 revelou apenas dois. A maior incidência ocorreu entre 1839 e 1844 e, a partir de 1848, deu-se um decréscimo até 1861, apesar de uma ou outra subida pontual. Estes números são difíceis de explicar. Não obstante, é possível afirmar que esta evolução esteve sempre condicionada pela existência de queixas e denúncias. Dito de outro modo, os números deste quadro representam, somente, os casos denunciados, investigados e registados, permanecendo desconhecida toda uma realidade que, a ter acontecido, não foi alvo de denúncia e, por conseguinte, de averiguação. Aliás, quando se observa a média anual de ocorrências, e respetivas investigações, constata-se um número modestíssimo de manifestações de criminalidade no concelho da Ponta do Sol entre os anos de 1837 e de 1861, ou seja, cerca de 20 casos por ano.

Em relação à distribuição das ocorrências, por freguesia, observe-se o Quadro V.

Quadro V: Autos de Investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol (1837-1861): Distribuição das Ocorrências por Freguesia

Freguesia	**N.º de Ocorrências**
Ponta do Sol	157
Ribeira Brava	128
Canhas	75
Tabua	42
Serra de Água	39
Madalena	19
Total	460

Fontes: Elaboração própria a partir de ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livros n.os 2, 4, 5, 6, 7, 8, 83, 84, 85, 86.

A vila da Ponta do Sol e a freguesia da Ribeira Brava totalizam, entre si, 285 casos, ou seja, mais de 50% das ocorrências. As restantes quatro freguesias somam

de 22 de agosto de 1837 até fevereiro de 1839; Jacinto de Faria Bettencourt e Andrade foi, de novo, nomeado em 23 de fevereiro de 1839 e só seria substituído por Jaime de França Neto em setembro de 1858. Este último esteve como administrador do concelho da Ponta do Sol de 8 de setembro de 1858 até março de 1863.

entre si 175 casos, muito menos de metade do total de 460. A expressividade dos valores da Ponta do Sol e da Ribeira Brava não nos surpreendem visto representarem os povoados onde se concentrava mais população, conforme já demonstrado no Quadro II. Existe, portanto, uma correlação direta entre o número de situações e a densidade populacional, isto é, quanto mais pessoas, maior a existência de problemas desta natureza.

A elaboração de um auto de investigação observava um procedimento que se revelou uma constante e que cumpria várias etapas. Tomando como exemplo o auto formado, a 22 de abril de 1840, contra um indivíduo da freguesia dos Canhas, verifica-se que se iniciava com o título do auto e a pessoa, ou pessoas, contra o qual, ou as quais, era formado, seguindo-se a sua datação e a sua localização que era, usualmente, as «casas» da Administração do Concelho onde se encontravam o dito administrador e o seu escrivão, encarregado de redigir o auto. Em primeiro lugar, constava a participação da ocorrência na qual ficava expresso a data do acontecimento e os intervenientes, ou seja, vítima e perpetrador. De seguida, o administrador do concelho procedia a uma inquirição, geralmente sumária, das testemunhas do ato ilícito. O papel do denunciante e das testemunhas era fundamental pois era com base nos seus ditos que o administrador elaborava o auto e considerava os factos verdadeiros e, por consequência, dignos de formar um auto de investigação. As testemunhas punham a sua assinatura, atestando a verdade do seu relato que, por sua vez, era reforçada pela inscrição de mais duas testemunhas chamadas com o propósito de verificar «os ditos» das que tinham presenciado o crime ou transgressão. Por fim, o administrador do concelho assinava e anotava, à margem, que o auto fora remetido à autoridade competente para prossecução dos trâmites necessários[35].

O conteúdo informativo dos 460 autos levantados no decurso do trabalho de investigação permite uma análise dividida em três vertentes onde se enunciam as seguintes questões:

Quais os crimes e as contravenções registadas? A elaboração das tipologias criminais, a sua caracterização e verificação das respetivas predominâncias permitem dar resposta a esta questão, assim como formular algumas hipóteses que expliquem as manifestações criminais;

Quem foram os denunciantes das ocorrências? A distribuição dos denunciantes por género e a sua descrição socioprofissional, verificando as preponderâncias,

[35] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 1-1v.º, a título de exemplo.

revelam quais os agentes que, junto da administração do concelho, faziam as participações;

Quem foram os denunciados como perpetradores? De novo, a distribuição dos denunciados por género e a sua descrição socioprofissional, verificando o maior número de ocorrências, possibilitam delinear um perfil do sujeito criminal sobre o qual a Administração do Concelho agiu em cumprimento das suas atribuições policiais.

3.1. As Manifestações de Criminalidade

Até ao Constitucionalismo Monárquico, os crimes eram punidos segundo o estipulado nas Ordenações do Reino que, nos títulos respetivos, consagravam o direito penal oficial. O primeiro Código Penal foi aprovado por Decreto de 10 de dezembro de 1852 e fora elaborado por uma comissão encarregada, pela rainha D. Maria II em 1845 e em 1850, de redigir «um projeto de código penal em que se consignassem os mais sólidos princípios do direito criminal conforme as luzes do século e segundo o sistema constitucional da monarquia»[36]. No Código Penal surgem distinguidas a prática de crime e a prática de contravenção: no seu artigo 1.º consta que «crime ou delito é o facto voluntário, declarado punível pela lei penal»; no seu artigo 3.º a contravenção é descrita como «o facto voluntário punível que unicamente consiste na violação, ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e regulamentos»[37]. Por conseguinte, assume-se esta forma de classificação de crime e de contravenção, estipulada pelo Código Penal de 1852, na análise da documentação em apreço, cujos dados compulsados permitem distinguir, com clareza, a prática de crimes e a prática de contravenções.

O fenómeno das manifestações de criminalidade no concelho da Ponta do Sol surge sintetizado no Quadro VI. Com vista à sua elaboração, procedeu-se ao levantamento de cada uma das 460 ocorrências e respetivo tratamento de acordo com três componentes: a primeira foi a identificação da natureza do crime; de seguida, foram estabelecidas as respetivas tipologias e, por último, foram contabilizadas as ocorrências relativas a cada uma dessas tipologias.

[36] *Código Penal* […], 1874, p. III.
[37] *Código Penal* […], 1874, Título I, Capítulo I, Artigo 1º e Artigo 3º.

Quadro VI: As Manifestações de Criminalidade no Concelho da Ponta do Sol (1837-1861): Natureza, Tipologias e Número de Ocorrências

Natureza do Crime	**Tipologias**	**N.º de Ocorrências**	
Contra as Pessoas	Agressão Física/Verbal	148	
	Assassinato	13	
	Estupro	5	
	Exposição de Recém-Nascido	11	
	Uso de Veneno	4	Soma: 181
Contra o Património	Furto/Roubo		Soma: 125
Contra a Moral e os Costumes	Adultério	4	
	Concubinato	5	Soma: 9
Contra o Estado	Auxílio a Desertores	6	
	Contrabando	5	
	Crime Político	3	
	Deserção	2	
	Emigração Ilegal	12	
	Fuga aos Impostos	9	
	Incumprimento de Funções	10	
	Resistência à Autoridade	37	Soma: 84
Contra a Ordem Pública	Rixa		Soma: 21
Contravenção de Posturas			Soma: 29
Outros	Desaparecimento	1	
	Heresia	1	
	Incêndio	6	
	Mendicidade	1	
	Posse Ilegal de Arma	1	
	Profanação de Sepultura	1	Soma: 11
		Total	460

Fontes: Elaboração própria a partir de ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livros n.os 2, 4, 5, 6, 7, 8, 83, 84, 85, 86.

A natureza dos crimes praticados revelou-se muito distinta no que respeita ao sujeito afetado, o que determinou uma divisão em sete categorias distintas. Nos crimes contra as pessoas, com um total de 181 ocorrências, encontram-se a agressão

física[38] e/ou verbal[39]; o assassinato[40]; o estupro[41]; a exposição de recém-nascido[42] e o uso de veneno[43]. O furto e o roubo [44], perfazendo 125 casos, constituem o crime contra o património, evidenciado neste levantamento documental. Na categoria dos crimes contra a moral e os costumes encontravam-se o adultério[45] e o concubinato[46], com uma expressão de nove situações. Entendemos como crimes contra o Estado um conjunto de tipologias que revelam a desobediência em áreas que representavam a autoridade do governo, ao todo 84**,** a saber: a deserção[47] do serviço militar obrigatório ou o auxílio aos seus desertores[48]; o contrabando[49] e a fuga aos impostos[50]; a emigração ilegal[51]; o incumprimento de funções político-administrativas[52]; a resistência à autoridade[53] e o crime político contra o regime constitucional[54]. As rixas, 21 ao todo, manifestam o crime contra a ordem pública[55]. Foram colocadas na categoria "Outros", os casos únicos de desaparecimento[56], de heresia[57], de mendicidade[58], de posse ilegal de arma[59]; de profanação de sepultura[60] e, ainda, o crime de incêndio[61]. Por último, a contravenção das posturas, visível em 29 casos, com uma predominância para as infrações relativas ao corte de madeiras de til e de vinhático junto a linhas de água[62];

[38] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 6v.º-7v.º, a título de exemplo.
[39] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 9v.º-10, a título de exemplo.
[40] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 85, fls. 2v.º-4v.º, a título de exemplo.
[41] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 20-21v.º, a título de exemplo.
[42] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 4-4v.º, a título de exemplo.
[43] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 31v.º-34, a título de exemplo.
[44] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 4v.º-6, a título de exemplo.
[45] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 85, fls. 26-27, a título de exemplo.
[46] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 85, fls. 31v.º-32, a título de exemplo.
[47] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 15-16, a título de exemplo.
[48] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 32v.º-33, a título de exemplo.
[49] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 12-13, a título de exemplo.
[50] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 18-18v.º, a título de exemplo.
[51] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 6, fls. 9v.º-10v.º, a título de exemplo.
[52] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 5, fls. 34-35, a título de exemplo.
[53] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 7, fls. 40-41v.º, a título de exemplo.
[54] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 27v.º-30, a título de exemplo.
[55] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 3-4, a título de exemplo.
[56] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 8, fls. 18v.º-19v.º.
[57] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 6, fls. 5v.º-6v.º.
[58] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 5, fls. 38-39.
[59] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 7-8v.º.
[60] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 19-20.
[61] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 17-18v.º.
[62] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 1v.º-3, 4-5, a título de exemplo.

à venda de carne imprópria para consumo no açougue municipal[63]; e as infrações relativas à condução de barco de pesca sem a respetiva licença[64].

Para uma análise do fenómeno da criminalidade no concelho da Ponta do Sol, e considerando a impossibilidade de trazer à colação o conteúdo dos 460 autos, optou-se por uma exposição que, partindo das tipologias estatisticamente mais relevantes, se centra em casos exemplificativos. Consequentemente, dentro da categoria do crime contra as pessoas, verificamos algum auto ilustrativo de agressões física ou verbal; dentro da categoria do crime contra o património, o furto e o roubo; por último, averiguam-se algumas das manifestações de resistência contra a autoridade e, pela sua singularidade, o crime político, duas das tipologias dos delitos contra o Estado, conforme se encontra patente no Quadro VI.

Os autos de investigação relativos ao crime de agressão revelavam um quotidiano marcado por uma conflituosidade cujas causas concretas raramente eram apuradas. As agressões tanto podiam ser físicas, verbais ou com as duas características. Uma agressão verbal manifestava-se no ato de proferir palavras ofensivas a outrem; e se acontecesse na via pública e diante de testemunhas, podia suscitar uma investigação por parte do administrador do concelho. Tal ocorrera, por exemplo, quando o ex-vigário da freguesia da Madalena fora injuriado por um morador daquela localidade[65]. Por vezes, a denúncia, e subsequente auto, visavam destacar um indivíduo malquisto pela própria comunidade. Aquando a queixa, e correspondente descrição, relativa a uma agressão verbal e física, a vítima denunciara o atacante pelos insultos proferidos e por lhe ter dado «um murro de mão fechada» sem que tivesse havido qualquer provocação, porque era «certo que o delinquente […] [era] um inquietador público». Os depoimentos das testemunhas foram unanimes, não só no relato dos acontecimentos como na classificação do dito delinquente como um «perturbador e insultador público»[66]. No âmbito das agressões físicas, encontram-se documentadas situações particularmente violentas. Quando uma mulher apresentara queixa de que um vizinho lhe tinha «dado punhadas, rasgado o vestido e fazendo-lhe nódoas sangrentas no pescoço e arranhões nas mãos», verificou-se, de novo, o valor da palavra das testemunhas como algo essencial para a construção do auto de investigação, pois as testemunhas declararam que o dito agressor era um «perturbador do sossego

[63] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 1v.º-2v.º, a título de exemplo.
[64] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 36v-37, a título de exemplo.
[65] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 4-4v.º, a título de exemplo.
[66] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 9v.º-10, a título de exemplo.

público tendo passado pelo excesso de maltratar seu pai e mãe»[67]. Num outro auto, a violência sofrida pela vítima era descrita com algum detalhe, como o ter sido espancado «aleivosamente» pelo agressor que lhe fizera «um ferimento sobre a sobrancelha esquerda, de couro e carne cortada, tendo de comprimento uma polegada, e outro ferimento na cabeça e nódoas sangrentas no ombro direito»[68]. As agressões motivadas pela utilização das águas das levadas para rega foram uma realidade documentada nos autos de investigação. Vejamos o relato de um queixoso, um lavrador da freguesia dos Canhas: «dirigindo-se ele queixoso àquele sítio do Tornadouro ali tapou a água e disso deu parte ao dito […] [o agressor] o qual se opôs a que ele regasse, destapando-lha; e ao tempo em que ele queixoso segunda vez tapou a água foi quando aquele […] [o agressor] lançando-lhe as mãos, aquelas lhe jogaram dois fortes murros com os quais lhe fez […] um ferimento no lado esquerdo do nariz com nódoas sangrentas em ambos os olhos»[69]. Por vezes, as agressões tinham por alvo várias pessoas, ao mesmo tempo. Tal sucedia com maior frequência junto às «vendas» onde os vizinhos se reuniam, como acontecera numa noite de Natal, na vila da Ponta do Sol, em que o administrador do concelho fez um auto para apurar as circunstâncias da agressão a alguns moradores que se queixavam de ter sido maltratados com pancadas dadas por um indivíduo que circulava pela vila «embrulhado em um capote escuro com uma barreta na cabeça e um pau na mão»[70].

Os casos de furto e de roubo sobressaem, numericamente, do Quadro VI. Importa diferenciar entre estes dois termos, uma vez que o Código Penal, aprovado por decreto de 10 de dezembro de 1852, fazia uma distinção clara entre ambos. Com efeito, o furto representava um ato em que o perpetrador subtraía «fraudulentamente uma coisa que lhe não pertença»[71], enquanto que o roubo era definido como «a subtração da coisa alheia que se comete: 1.º com violência para com as pessoas, ou com ameaça; 2.º com arrombamento, escalamento ou chaves falsas»[72], Assim, e com esta clarificação presente, o levantamento documental permitiu asseverar que, do total de 125 registos que constam do Quadro VI, apenas dois representam roubos sendo os restantes 123 relativos a furtos. Os roubos reportados implicaram, ambos, situações de arrombamento da porta do domicílio[73], sendo que num dos casos

[67] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 23v.º-24, a título de exemplo.
[68] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 26-27v.º, a título de exemplo.
[69] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 8-8v.º, a título de exemplo.
[70] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 28v.º-30v.º, a título de exemplo.
[71] *Código Penal* […], 1874, Título V, Capítulo I, Secção I, Artigo 421.º.
[72] *Código Penal* […], 1874, Título V, Capítulo I, Secção II, Artigo 432.º.
[73] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 7, fls. 21v.º-23.

constou a informação de que as vítimas, residentes nessa casa, foram espancadas pelos delinquentes que roubaram vários objetos e peças de vestuário[74].

Os furtos aconteciam na ausência dos proprietários. Para uma compreensão da natureza destes atos, observe-se o Quadro VII que sumaria os objetos levados e o número de vezes em que tal sucedeu, permitindo trazer alguns dados para discussão.

Quadro VII: Os Furtos no Concelho da Ponta do Sol (1837-1861): Itens e Número de Ocorrências

Itens	Especificação	Total de Ocorrências
Alimentação	Inhame, semilha, feijão, fruta, hortaliça, carne de porco, manteiga de porco, aguardente	39
Artefactos	Alfaias agrícolas, vimes, panela	9
Arvoredos	Matos, giestas, restolho, vinha	8
Madeiras	Paus de castanheiro, mastros de um navio, parte de uma ponte	5
Metais	Ouro: linha de contas, cordão, cadeados, anel, botões; colher de prata; dinheiro	12
Mobiliário	Portas, baú	3
Plantas	Inhame, trigo	15
Rezes	Bezerro, boi, cabra, cabrito, carneiro, galinha, ovelha, vaca	25
Vestuário	Saia, camisa, lençol, toalha, coberta, pano, fiado de estopa	7
		Total: 123

Fontes: Elaboração própria a partir de ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livros n.os 2, 4, 5, 6, 7, 8, 83, 84, 85, 86.

O quadro acima demonstra que os furtos incidiam sobre diversas tipologias, nomeadamente os alimentos, os artefactos, os arvoredos e as madeiras, os metais, isto é, peças de ouro, prata e moeda, dois artigos de mobiliário, as plantas de inhame e trigo, vários tipos de gado e algum vestuário.

Do total de 123 furtos que ficaram assentados, sobressaem, pela sua expressividade numérica, aqueles que tiveram por objeto os itens relacionados com a subsistência; ou seja, mais de metade representaram a subtração de comida, gado e sementes de inhame e trigo. Ora, uma explicação para estes dados encontra-se numa circular do governador civil José Silvestre Ribeiro que, em janeiro de 1847, escrevia

[74] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 6, fls. 30-31v.º.

às Administrações de Concelho pedindo informações sobre «o estado da fome em que se acha[va] o concelho», pois estavam a circular no Funchal «notícias vagas, mas por extremo desagradáveis acerca da miséria que lavra[va] pelos campos»[75]. Infelizmente não se encontra no arquivo da Administração do Concelho da Ponta do Sol o ofício que teria sido enviado, em resposta ao governador Silvestre Ribeiro, pois teria permitido apreender a realidade então vivida pela população ponta-solense[76]. No entanto, e retomando as afirmações proferidas por este governador, a pobreza grassava nos campos da Madeira em consequência da queda do preço dos vinhos que eram, até então, o principal produto de exportação e sobre o qual recaía a organização rural[77]. Em simultâneo, a falta de águas para irrigação das culturas e, sobretudo, o modo de regulação da propriedade que, nas palavras de Silvestre Ribeiro, estava dominado pela vinculação da terra e pelo contrato de colonia, tiveram por consequências: por um lado, uma reduzida produção agrícola; e, por outro, «a inalienabilidade de uma grande porção de terras em razão dos vínculos que as onera[va]m» a par da existência de um «contrato consuetudinário em virtude do qual e[ra] obrigado o colono a partir com o direto senhorio metade dos frutos da terra que cultiva[va]»[78].

Finalmente, e no âmbito dos delitos contra o Estado, conferimos alguns exemplos de resistência à autoridade, uma vez que se trata da tipologia com maior expressão numérica. De acordo com o Código Penal, aprovado por decreto de 10 de dezembro de 1852, na sua Secção III, Artigo 186.º, configurava o delito de resistência:

> «Aquele que, por qualquer meio de violência, se opuser a que a autoridade pública exerça as suas funções, ou a que seus mandados a elas respetivas se cumpram, quer tenha lugar a oposição imediatamente contra a mesma autoridade, quer tenha lugar contra qualquer dos seus subalternos ou agentes, conhecido por tal, e exercendo suas funções para a execução das leis ou dos ditos mandados»[79].

Os principais alvos deste tipo de delito foram as autoridades policiais concelhias através da manifestação de uma resistência, individual ou coletiva, concretizada na recusa, por vezes violenta, do cumprimento de ordens. A desobediência às intimações emanadas por estas autoridades é constatável. Por exemplo, quando o administrador do concelho mandou autuar um freguês da Ribeira Brava por desrespeitar uma

---

[75] ABM, ACPTS, Correspondência Oficial, Livro n.º 30, fls. 126v.º-128v.º.

[76] Os Livros de Correspondência Recebida, pela ACPTS, iniciam-se em 1834 e vão até 1840, havendo um hiato de largos anos, pois só retomam em 1880.

[77] *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1849, vol. I, pp. 11, 71-72, 267.

[78] *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1849, vol. I, pp. 78-79.

[79] *Código Penal* […], 1874, Título III, Capítulo II, Secção III, Artigo 186.º.

notificação para justificar o seu estatuto de avaliador[80]; ou o regedor de paróquia da Ribeira Brava quando se queixou da recusa de um morador em receber dele, regedor, umas instruções para evitar desordens por motivo da eleição de deputados naquela freguesia[81]. O recurso às ofensas verbais e físicas, contra o regedor de paróquia ou os cabos de polícia, ficou registado em vários acontecimentos. No caso do regedor de paróquia da Ribeira Brava, por exemplo, este viu-se obrigado a denunciar, junto da Administração do Concelho, que fora insultado e agredido por um morador a quem dera voz de prisão por estar a maltratar a sua família[82]. As agressões físicas aos cabos de polícia seriam comuns, denotando, por parte de alguns membros da comunidade, um desapreço pelo exercício daquela função. Tal manifestava-se, sobretudo, quando um cabo de polícia proferia uma ordem de prisão ao prevaricador e este, para além de a ignorar, ainda ripostava, agredindo fisicamente aquele oficial[83]. Uma outra forma de resistência à autoridade policial era exteriorizada quando, estando o cabo de polícia a encaminhar prevaricadores para a cadeia, havia alguém que agredia o oficial para possibilitar a fuga daqueles indivíduos[84].

Esta resistência à autoridade policial concelhia podia assumir um carácter coletivo, sendo de natureza espontânea ou organizada. A resistência coletiva mostrou a sua espontaneidade numa ocasião em que a população entendeu como abusiva a presença da autoridade policial. Com efeito, o auto elaborado pela Administração do Concelho destinado a apurar «os factos revoltosos» acontecidos na igreja da Serra de Água, permite perceber essa resistência coletiva e espontânea[85]. Tudo sucedera num dia de chuva e neve em que, estando as pessoas abrigadas naquele espaço religioso, entrou o regedor de paróquia da Ribeira Brava, acompanhado de militares, com a intenção de prender uns «mancebos classificados vadios» que ali estariam escondidos. Indignado com aquela intrusão policial, um morador acabaria por encabeçar um tumulto ao incentivar «o povo à desordem e dizer em altas vozes que uma mariolada daquelas não se devia fazer dentro da Igreja, pois nunca tinha visto semelhante pouca vergonha», e fazendo com que «a maior parte do povo daquela freguesia se pusesse em alvoroço e em desordem a ponto de tentarem contra a vida dos executores daquela diligência»[86]. Se a espontaneidade do grupo caracterizou o

[80] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 22v.º-23, a título de exemplo.
[81] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 85, fls. 33-33v.º, a título de exemplo.
[82] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 11-12, a título de exemplo.
[83] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 7, fls. 11v.º-12v.º, a título de exemplo.
[84] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 6, fls. 13-14, a título de exemplo.
[85] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 16v.º-18.
[86] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 17, 18.

acontecimento revoltoso da igreja da Serra de Água, o mesmo não se verificou por ocasião do protesto da população do Lombo de São João, freguesia da Ponta do Sol, contra o juiz da Levada do Alto devido à forma de repartição das águas de rega. Nesta ocasião, é possível perceber que se tratou de uma resistência organizada, pois teriam combinado fazer um ajuntamento para impedir o levadeiro de exercer o seu trabalho. Esse ajuntamento, no sítio do Tornadouro, era de «muita gente entre homens e mulheres» que entendiam que a água daquela levada era para ser repartida, apenas, pelo povo do Lombo de São João. Para impedir que a água chegasse ao Lombo das Adegas, tinham «tapado a água» e, de igual modo, tinham conseguido que o levadeiro, intimidado pelo comportamento daquele grupo, se retirasse. O juiz desta levada queixou-se ao administrador do concelho que o levadeiro fora estorvado e impedido de fazer o seu trabalho devido à prepotência daquele ajuntamento popular[87].

Apesar de exiguamente representado, o crime político reveste-se de particular interesse porque permite perceber como teria sido morosa a implantação do Liberalismo, sobretudo nas comunidades mais distantes, onde a forma de protesto podia assumir contornos inusitados, como ocorrera na freguesia da Ribeira Brava, em julho de 1842[88]. Uma vez informado «por notícias vagas» de que, no dia 21 desse mês, vários indivíduos tinham tido o «arrojo de cantarem cantigas contrárias ao Governo que nos rege, assim como outros terem feito brindes à saúde de Dom Miguel»[89], o administrador do concelho procedera a auto de investigação para apurar os factos noticiados. Da leitura deste auto de investigação, assente numa muito sumária inquirição de testemunhas, ressaltam as respostas vagas das testemunhas sobre a identidade dos prevaricadores, com recurso a expressões «lhe disseram que se tinham levantado cantigas ao governo do usurpador assim como feito brindes ao mesmo»[90], mas não se sabia quem tinham sido os responsáveis destes atos; e convergindo numa proteção comunitária desses indivíduos, com exceção de uma testemunha que tendo nomeado um deles, logo disse que este estaria em estado de embriaguez. Percebe-se que na origem deste evento, estava a divulgação, através de umas gazetas, de uma notícia de que «em Lisboa já estavam 30 mil homens do partido de Dom Miguel» e que, numa taberna da freguesia, corria a conversa de que «logo que se verificasse que Dom Miguel estava em Portugal se havia de fazer uma poncha de uma

[87] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 7, fls. 36-40.
[88] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 27v.º-30.
[89] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fl. 27v.º.
[90] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fl. 27v.º.

pataca»[91]. Associadas à divulgação desta notícia estiveram várias cantigas, entoadas por pessoas, cujo o nome as testemunhas não se lembravam. Essas cantigas tinham um conteúdo de oposição ao atual governo e diziam: «Dom Miguel e Dom Pedro eram da mesma pança»[92]; e «Dom Pedro e Dom Miguel são filhos da mesma mãe, se Dom Pedro é malhado, Dom Miguel que culpa tem»[93]. Este relato insólito demonstrou um evento de subversão política em que se as testemunhas tivessem identificado os supostos prevaricadores, estes poderiam ter sido levados à justiça. Bastaram as «notícias vagas» para que o administrador do concelho da Ponta do Sol fizesse auto de investigação, zelando pela ordem política vigente, uma vez que, à luz das suas competências policiais, os factos apontados, mesmo contendo tantas imprecisões, não poderiam ser ignorados.

Permitem, os Autos de Investigação, uma perceção dos problemas sociais e económicos vividos na pequena comunidade da Ponta do Sol? Apesar da limitada cronologia, entre 1837 e 1861, e do seu número, que não vai além dos 460 registos, entendemos ser uma fonte capaz de fornecer alguns indicadores nesse sentido. Importa afirmar, previamente, que se desconhece o desfecho destas investigações. A única informação disponível, escrita à margem de cada auto numa pequena frase, refere que eram enviados para a autoridade judicial competente[94] que, depois, daria a sua sentença. Não nos esqueçamos que o administrador do concelho, no âmbito das suas atribuições de polícia, tinha a competência, meramente administrativa, de formar o auto de investigação para o remeter à mencionada autoridade judicial.

Os autos de investigação estão longe de representarem a vivência da comunidade, sendo que o seu valor informativo radica nas manifestações criminais e transgressoras; no conhecimento acerca do estatuto dos denunciantes e denunciantes; e, em função das ocorrências participadas, permitem perceber que a pobreza era uma realidade marcante de uma parte da população. Efetivamente, os crimes que se revelaram numericamente mais significativos foram os furtos de alimentos, demonstrando situações de carestia e privação. Este problema foi reconhecido pelo próprio administrador do concelho da Ponta do Sol em 1846, ciente de que a fome «oprimia» a comunidade[95]. Apesar de estar pouco manifestado nesta fonte, o problema da emigração clandestina teria sido um motivo de preocupação para a autoridade

[91] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 28-28v.º.
[92] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fl. 29v.º.
[93] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fl. 30.
[94] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fl. 1, a título de exemplo.
[95] ABM, ACPTS, Correspondência Oficial, Livro n.º 30, fl. 79v.º.

administrativa da Ponta do Sol. De tal modo que, em 1846, o administrador do concelho proclamava, junto da população, que a emigração era «um cruel desterro» e que lhe cabia prevenir as pessoas para que se não deixassem «enganar e iludir com essa imaginária felicidade que certos homens egoístas e ambiciosos vos plantam para atrás de um sórdido e vil interesse que recebem por cada vítima que aliciam e granjeiam com a sua astúcia e refinada malícia fazerem a sua fortuna pessoal à custa dos vossos sacrifícios e da vossa triste e lamentável sorte»[96]. O elevado número de denúncias relativas a agressões físicas e verbais refletia um quotidiano vicinal onde a conflitualidade e a má-vizinhança espoletavam essas ocorrências. Acresce-se o problema das desordens que resultavam, segundo a autoridade administrativa, de «inesperadas rixas que procediam quase sempre de intemperança no uso de bebidas espirituosas»[97]. Esse consumo excessivo de aguardente era um problema constatado pelos governadores civis, apesar de não proporem medidas para o solucionar ou sequer minimizar[98]. Por último, uma palavra sobre o problema da resistência da população perante a autoridade, uma das tipologias dos delitos contra o Estado, que foi um claro reflexo da desconfiança sentida por uma parte das pessoas face a um novo regime político, o da Monarquia Constitucional, cuja implantação acarretou, sem dúvida, uma forma de governação que assentou, como afirma Fernando Catroga, em «práticas de racionalização, regulação e regulamentação, elegendo como campo privilegiado de atuação a componente populacional»[99]. Ora, a essa população era fundamental assegurar a segurança pública e, por conseguinte, seria necessário «purificar o país de malévolos», palavras usadas, em 1840, pelo então administrador geral do distrito do Funchal numa circular dirigida a todas as administrações de concelho, instando-as, entre outros assuntos, a participar, regulamente, os factos criminais ocorridos no respetivo concelho[100]. Assim, se de um lado estava uma população carecida economicamente, do outro estava um poder administrativo que,

---

96 ABM, ACPTS, Correspondência Oficial, Livro n.º 30, fl. 79v.º. O problema era, de igual modo, objeto da atenção do governador civil do distrito que afirmava, em 1850, não ter os meios para impedir que as embarcações levassem um número muito superior de emigrados face ao que era permitido pelos regulamentos em vigor, pois seria impossível controlar os diversos pontos da costa da ilha de onde partiam, clandestinamente, muitos barcos carregados de pessoas em demanda das embarcações, que fundeadas ao largo, estariam à sua espera. Veja-se *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1852, vol. III, pp. 153-155.

97 *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846* […], 1852, vol. III, pp. 153-155.

98 «Relatório do Governador Civil […]», 1868. Este problema foi apontado em todos os concelhos do distrito administrativo, mas sem que tivesse sido proposta qualquer medida corretora, por parte do seu relator.

99 CATROGA, 2006, «O Poder Paroquial como "Polícia" no Século XIX Português», p. 107.

100 ABM, ACPTS, Correspondência Oficial, Livro n.º 24, fl. 144v.º.

imbuído da missão de conservar o interesse geral, fazia parte de uma rígida hierarquia, expressa no direito do superior dar ordens e instruções sobre o inferior. Esta cadeia de comando tinha como término a disciplina das comunidades que ficavam submetidas ao controlo e repressão. Neste âmbito, o administrador do concelho da Ponta do Sol revelou o seu zelo e autuando os denunciados na sequência das denúncias, permitiu o registo de problemas e vivências de um microcosmo social.

3.2. Os Denunciantes: Distribuição por Género e Caracterização Socioprofissional

O papel do denunciante foi fundamental, uma vez que desencadeou a elaboração dos autos de investigação. Logo, importa atender a esta figura, analisando-a na perspetiva de género e socioprofissional para que possamos compreender, por um lado, quem foram estes agentes, e respetivas predominâncias, e, por outro, se houve alguma ligação dos denunciantes com a estrutura de poder administrativo. A observação dos dados trabalhados e inseridos nos quadros VIII e IX permite fazer algumas considerações.

Quadro VIII: Os Denunciantes: Distribuição por Género

Denunciante	N.º de Ocorrências
Homem	423
Mulher	37
Total	460

Fontes: Elaboração própria a partir de ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livros n.os 2, 4, 5, 6, 7, 8, 83, 84, 85, 86.

O quadro acima traduz a predominância absoluta do elemento masculino como denunciante das manifestações de criminalidade. As mulheres representam, somente, 8% do total dos denunciantes. Com efeito, elas surgiram como queixosas em 37 autos onde, por sua iniciativa, se dirigiram à autoridade concelhia para apresentar a respetiva denúncia. Como dado exemplificativo, as queixas pelo crime de estupro foram feitas pelas mulheres vítimas daquela agressão sexual[101].

O estatuto socioprofissional do denunciante é a outra vertente que importa atender, sendo os elementos laborados devidamente apresentados no quadro IX.

[101] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 36v.º-38v.º, a título de exemplo.

Quadro IX: Os Denunciantes: Estatuto Socioprofissional

Estatuto Socioprofissional	**Designação do Cargo ou da Atividade Exercida**	**N.º de Ocorrências**
Governação	Administrador do Concelho	84
	Governador Civil	2
	Juiz Eleito	1
	Vereação Municipal	2
Oficial Administrativo e Policial	Cabo de Polícia	34
	Juiz de Levada	2
	Oficial de Diligências	61
	Regedor de Paróquia	132
Religioso	Vigário	6
Militar	Capitão Comandante do Distrito	2
	Tenente do Corpo de Engenheiros	1
Ofícios Mecânicos	Alfaiate, Ferreiro, Pescador, Sapateiro, Tanoeiro	11
Lavoura	Lavrador	64
Ofícios Económico-Comerciais	Apontador Geral, Carreteiro dos Dízimos, Estanqueiro, Fanqueiro, Jornaleiro, Moço de Servir, Rendeiro, Taberneiro	14
Não Consta		44
		Total: 460

Fontes: Elaboração própria a partir de ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livros n.os 2, 4, 5, 6, 7, 8, 83, 84, 85, 86.

Foram três os parâmetros que determinaram a elaboração do quadro IX, um trabalho só possível devido à circunstância de estar inscrita na fonte a identificação do denunciante, acrescida da função que este desempenhava na comunidade. Só em 44 autos de investigação é que informação de cariz social e profissional deste sujeito não ficou patente, por motivos que desconhecemos. O primeiro parâmetro atendido foi o do estatuto socioprofissional do denunciante e que foi estabelecido por via da sua proveniência, isto é, da área da governação; da área administrativa e policial; do universo religioso; militar; do mundo dos ofícios mecânicos; da lavoura; e, por último, dos ofícios ligados à economia e ao comércio. Em cada um dos estatutos socioprofissionais, foi verificada a designação usada para identificar o cargo ou a atividade exercida pelo sujeito denunciante.

Do âmbito da governação sobressaiu, com evidência, o administrador do concelho como agente impulsionador dos autos de investigação, constatando-se, como razão para esse procedimento, a invocação do seu estatuto de «encarregado da

polícia preventiva»[102], ou por lhe ter constado uma determinada ocorrência que seria necessária investigar[103]. A presença do governador civil do distrito do Funchal, de um juiz eleito ou da vereação da Ponta do Sol, como entidades denunciantes, revelou-se excecional. Vemos, no caso do primeiro, que as duas denúncias efetuadas foram relativas a situações de emigração ilegal para Demerara e de recusa do recrutamento militar, tendo, para os devidos efeitos, instado a Administração do Concelho a agir em conformidade[104]; e, no caso do juiz eleito da freguesia da Ribeira Brava, este apresentara queixa por desobediência à sua autoridade, mas, não explicando os contornos do caso, limitara-se a afirmar que os povos estavam «muito enfurecidos e não atendiam à [sua] voz»[105]. Relativamente à vereação da Ponta do Sol, as duas queixas que apresentou relacionaram-se com uma contravenção das posturas municipais, e com a conduta dolosa de um olheiro[106].

As denúncias feitas pelos oficiais administrativos e policiais são as mais numerosas, estando presentes em mais de metade dos casos investigados. Dentro deste estatuto socioprofissional, sobressaiu o regedor de paróquia como principal entidade denunciante, com um total de 132 queixas[107], revelando a intenção de cumprir as suas funções, no domínio de polícia, pois uma das competências que a legislação administrativa lhe atribuiu foi, precisamente, a de dar parte, ao administrador do concelho, de quaisquer crimes cometidos na freguesia ou paróquia sob a sua jurisdição[108]. O oficial de diligências foi o responsável por um montante significativo de denúncias, 61 no seu todo[109], em obediência ao serviço policial da administração do concelho[110]. O cabo de polícia apresentou 34 queixas[111], no desempenho da sua função de coadjuvante do regedor de paróquia no tocante às matérias de polícia[112]. Quanto ao juiz da Levada do Alto, da Ponta do Sol, este foi o queixoso de dois incidentes relacionados com a repartição de águas de rega[113].

[102] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 28v.º-30v.º.
[103] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 6, fls. 16v.º-17v.º.
[104] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 6, fls. 9v.º-10v.º, 12v.º-13.
[105] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 7, fls. 40-41v.º.
[106] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 11v.º-12v.º, Livro n.º 83, fls. 34v.º-35v.º.
[107] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 35v.º-36v.º, a título de exemplo.
[108] *Código Administrativo Português (1836)*, 1837, Artigo 155.º, § 9.
[109] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 7v.º-8v.º, a título de exemplo.
[110] *Código Administrativo Português (1836)*, 1837, Artigo 120.º.
[111] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 2v.º-3, a título de exemplo.
[112] *Código Administrativo Português (1836)*, 1837, Artigo 157.º.
[113] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 8-9v.º, Livro n.º 7, fls. 36-40.

Os lavradores foram, dos restantes grupos socioprofissionais, o mais representado. De facto, as denúncias efetuadas por estes sujeitos traduziram 64 autos de investigação[114], um número significativo face aos restantes grupos em que os oficiais mecânicos apareceram em 11 situações[115] e os oficiais económico-comerciais em 14[116].

O sujeito religioso surge como o queixoso do delito contra a moral e os costumes, sendo a sua presença visível em apenas 6 casos[117]; ao passo que os militares não ultrapassam as três denúncias[118].

Uma palavra sobre as mulheres que, tendo sido denunciantes em 37 casos, não se encontram representadas no quadro relativo ao estatuto socioprofissional dos mesmos. Pois, tenhamos em consideração que, nesta época, a mulher surgia identificada na documentação desta índole, somente, pelo seu estado civil[119], e, por conseguinte, aparece notada ora como solteira, ora como mulher de, ou viúva de; isto apesar de estar plenamente inserida no mundo do trabalho, maiormente o rural, conforme asseverado no relatório do governador Jacinto Perdigão, atrás mencionado, ou, mesmo numa escala reduzida, nas profissões ligadas à vida económica da comunidade, segundo os elementos que ficaram expressos no Quadro n.º III.

Os denunciantes que, com as suas participações e queixas, deram origem à realização dos autos de investigação revelaram, na sua composição sociológica, uma predominância do elemento masculino e uma predominância dos sujeitos ligados à estrutura de poder administrativo. Efetivamente, do grupo da governação, destacou-se o administrador do concelho como motor de quase uma centena de autos, sendo apenas superado pelo regedor de paróquia, figura oriunda do grupo dos oficiais administrativo-policiais e que perfez 132 denúncias. Em conjunto, representaram quase metade das denúncias feitas. Fora destes grupos, o da governação e o administrativo-policial, só a presença dos lavradores assumiu alguma relevância, algo compreensível atendendo a que se tratava do grupo social maioritário da comunidade da Ponta do Sol.

---

[114] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 8v.º-9, a título de exemplo.
[115] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 85, fls. 6-6v.º, a título de exemplo.
[116] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 2, fls. 37v.º-38, a título de exemplo.
[117] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 85, fls. 31v.º-32, a título de exemplo.
[118] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 5, fls. 8-9, a título de exemplo.
[119] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 23v.º-24, a título de exemplo.

3.3. Os Denunciados: Distribuição por Género e Caracterização Socioprofissional

Os denunciados são os sujeitos que figuram nos autos de investigação da Administração do Concelho da Ponta do Sol como os supostos autores dos crimes e transgressões reportados. O Quadro X, para além de especificar o número de ocorrências atribuídas a homens e a mulheres, comporta o número de autos elaborados contra desconhecidos, ou seja, aqueles que não teriam tido quaisquer testemunhas[120], assim como aqueles em que os alvos de denúncia compreendiam vários indivíduos que teriam agido em grupo[121]. Tanto uns como outros não ultrapassaram as 33 ocorrências.

Quadro X: Os Denunciados: Distribuição por Género

Denunciado	N.º de Ocorrências
Homem	389
Mulher	38
Vários	24
Desconhecido	9
Total	460

Fontes: Elaboração própria a partir de ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livros n.os 2, 4, 5, 6, 7, 8, 83, 84, 85, 86.

À semelhança daquilo que se constatou nos denunciantes, verifica-se a preponderância do elemento masculino como sujeito denunciado, com 389 situações face a apenas 38 em que as mulheres foram apontadas como as autoras dos factos relatados. A representação da mulher criminosa ou transgressora verificou-se, sobretudo, nas ocorrências relativas a furtos[122], e nas de abandono do filho recém-nascido[123]. Com menor incidência estiveram os casos em que a mulher foi a responsável por agressões físicas[124], havendo um deles em que a suposta delinquente mandatara um indivíduo para agredir o homem que a seduzira e enganara, pois recusara-se a casar com ela[125]; e tendo, ainda, ficado patente três autos em que a mulher foi investigava por pender, sobre si, a suspeita de ter assassinado o filho

[120] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 85, fls. 40-42, a título de exemplo.
[121] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 10-10v.º, a título de exemplo.
[122] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 17-17v.º, a título de exemplo.
[123] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 32v.º-33, a título de exemplo.
[124] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 23v.º-24, a título de exemplo.
[125] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 5, fls. 19-20.

recém-nascido[126]. A documentação permitiu, ainda, constatar o registo da mulher como transgressora em circunstâncias tão díspares como o auxílio a um desertor[127]; a prática de contrabando de tabaco[128]; a contravenção de posturas municipais[129]; a provocação de incêndio[130], a divulgação de ideias heréticas[131], e o uso de veneno, este último numa prática criminosa em conjunto com o marido e a sua mãe[132]. Os casos de exposição de recém-nascido merecem alguma atenção. De acordo com a moldura penal vigente, era tolerado o abandono dos bebés nos estabelecimentos públicos responsáveis pelo acolhimento e sustentação dessas crianças. Contudo, as situações ditas fraudulentas, ou seja, os casos de exposição de bebés nascidos de casamento legítimo e com pais com capacidade económica para os criar; eram punidas pelo mesmo Código Penal[133]. De acordo com o relatório do governador Jacinto Perdigão, a Administração do Concelho da Ponta do Sol tinha a seu cargo, na década de 1860, 227 expostos[134]. Quais eram as causas deste problema? O estudo de Márcia Dinis, relativo aos expostos do concelho do Funchal entre os anos de 1820 e 1869, sublinha a dificuldade em «determinar os fatores que estão na origem do abandono de crianças», atendendo a que a exposição era um ato «anónimo e secreto»[135]. Todavia, a autora conseguiu apurar, como fatores desencadeantes do abandono infantil, as motivações de natureza económica associadas à pobreza; e as de natureza social, designadamente, o estado de solteira da mãe, uma vez que a ocorrência de uma gravidez fora do casamento a condenava à marginalização por parte da comunidade[136]. Assim, e no caso da Ponta do Sol, a ilegitimidade da criança e a pobreza da sua mãe espoletavam as exposições infantis. A intolerância da autoridade administrativa perante a grávida solteira era uma realidade que a documentação deixou expressa como, por exemplo, num ofício do governador civil do distrito dirigido ao administrador do concelho da Ponta do Sol, em que referia «sobre o escandaloso abuso que algumas mulheres solteiras desse concelho se apresentam em público no estado de gravidez»[137].

---

126 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 28v.º-29v.º, Livro n.º 6, fls. 2-2v.º, Livro n.º 7, fls. 44-45v.º.
127 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 32v.º-33.
128 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 33v.º.
129 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 2, fls. 1-1v.º.
130 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 5, fls. 23-24v.º.
131 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 6, fls. 5v.º-6v.º.
132 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 8, fls. 35-37v.º.
133 *Código Penal* […], 1874, Título IV, Capítulo II, Secção IV, Artigos 345.º a 348.º.
134 «Relatório do Governador Civil […]», 1868, p. 16.
135 DINIS, 2001, *Os Expostos no Concelho do Funchal (1820-1869)* […], p. 80.
136 DINIS, 2001, *Os Expostos no Concelho do Funchal (1820-1869)* […], pp. 82 e 84.
137 ABM, ACPTS, Correspondência Expedida, Livro n.º 12, fl. 5.

Voltemos aos dados em discussão: de um lado, um relatório oficial do governador civil Jacinto Perdigão que mencionava mais de duas centenas de crianças expostas a ser criadas pela Administração do Concelho da Ponta do Sol; do outro, os 11 casos que ficaram registados nos Autos de Investigação. Porquê o seu registo? Claramente, porque teriam sido exposições fora do contexto legal, isto é, porque essas crianças recém-nascidas não tinham sido depositadas na instituição de acolhimento concelhia. Assim, o que nos revelam estes casos? A presença de mulheres casadas foi visível apenas em duas ocasiões e reportam-se à denúncia do ato de abandono por parte de um pai, que expôs o filho do casal, sendo esse homem de estatuto social humilde (de ocupação «marítimo»)[138]; e ao auto relativo a uma mulher que, casada com um militar, abandonou o seu filho recém-nascido, desconhecendo-se o porquê de tal decisão[139]. A notícia do aparecimento de recém-nascidos, abandonados junto às habitações, era um outro tipo de participação que chegava à administração do concelho[140]. A vigilância sobre a mulher solteira e grávida era uma realidade. Com o intuito do averiguar o destino do recém-nascido, o administrador do concelho mandava verificar as circunstâncias em que essas mulheres davam à luz[141], e, com um maior detalhe, quando a mulher denunciada negava esse facto perante a voz pública que a acusava de ter gerado ilegitimamente[142], ou quando se desconhecia o paradeiro da criança recém-nascida[143]. A voz pública é algo que surgia nos depoimentos das testemunhas, ouvidas pela autoridade, que não hesitavam em apontar para a mulher solteira que não escondera a sua gravidez e que, depois de parir, enjeitara a criança: «era por muitas vezes que […] [a mulher] grossa que bem claramente mostrava ser grávida que andava publicamente e só em dezembro último em diante se resguardou, e sendo perguntado acerca da conduta da mesma, disse que alguma coisa se tem falado contra ela»[144]. O drama social destas mulheres revelou-se no caso de uma moça de servir, que se queixou de ter sido seduzida e engravidada pelo seu patrão que foi denunciado, por ela mesma, de ter tentado expor a criança em local público[145]. Também podia dar-se a circunstância de as mães que tinham exposto os seus filhos

[138] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 6, fls. 22-23.
[139] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 29v.º-31.
[140] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 22v.º-23, a título de exemplo.
[141] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 32v.º-33.
[142] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 46v.º-48.
[143] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 7, fls. 31v.º-32v.º.
[144] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 85, fl. 9.
[145] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 8, fls. 33-34v.º.

viessem reclamá-los junto da administração do concelho. Assim acontecera com outra mulher que, declarando o seu estatuto de solteira, tinha dado à luz um filho natural e que «por honestidade» o tinha mandado expor. Porém, o «dever do sangue» impelia-a a querer tomar conta do seu filho que, sendo reconhecido pelos sinais que dera aquando da exposição, lhe fora devidamente restituído[146].

O estatuto socioprofissional dos denunciados é a outra componente que importa atender. A observação do Quadro XI permite comprovar qual o grupo socioprofissional de proveniência destes sujeitos; quais os cargos ou profissões por eles desempenhadas e, por último, a quantificação dos atos por eles cometidos.

Quadro XI: Os Denunciados: Estatuto Socioprofissional

Estatuto Socioprofissional	**Cargo ou Atividade Exercida**	**N.º de Ocorrências**
Governação	Juiz Eleito	3
	Vereação da Ponta do Sol	1
Oficial Administrativo e Policial	Cabo de Polícia	7
	Oficial de Diligências	2
	Regedor de Paróquia	1
Militar	Capitão	1
Religioso	Sacristão	1
Ofícios Mecânicos	Alvenéu, Boteiro, Calafate, Carpinteiro, Ferreiro, Moleiro, Padeiro, Pescador, Sapateiro, Serralheiro, Tanoeiro	37
Lavoura	Caseiro, Lavrador	172
Ofícios Economico-Comerciais	Apontador, Arrais, Avaliador, Carvoeiro, Fanqueiro, Levadeiro, Marítimo, Moço/a de Servir, Olheiro, Rendeiro, Tesoureiro	59
Outros	Cirurgião, Escrivão, Vadio	6
Não consta		170
		Total: 460

Fontes: Elaboração própria a partir de ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livros n.os 2, 4, 5, 6, 7, 8, 83, 84, 85, 86.

[146] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fl. 3v.º, a título de exemplo. Esses sinais, deixados junto do bebé enjeitado, podiam ser, segundo o estudo de Márcia Dinis, «bilhetes, fitas de cores e tecidos variados, contas, moedas, raminhos de flores secas, medalhas, amuletos, objetos de adorno.», DINIS, 2001, *Os Expostos no Concelho do Funchal (1820-1869)* […], p. 157.

Do total de 460 autos, não consta a informação sobre o estatuto socioprofissional de 170 denunciados. Dos restantes, o quadro acima proporciona um conjunto informativo que importa atender. Do grupo da governação, revelaram-se, somente, dois cargos em exercício: juiz eleito e a vereação da Ponta do Sol, esta tendo sido acusada, pelo Conselho de Distrito em 1844, de irregularidades nos seus registos contabilísticos[147]. As suspeitas de ato de injustiça e de ilegalidade recaíram sobre os juízes eleitos, da freguesia da Ribeira Brava, este acusado de ter mandado prender um indivíduo que o criticara publicamente[148], e da freguesia dos Canhas, este acusado de incumprimento dos preceitos legais no decurso da sua eleição[149], e, ainda, de ter condenado injustamente alguns munícipes por motivo de limpeza de testadas[150]. Contudo, os autos de investigação dirigidos a individualidades com responsabilidade política e judicial não excederam as quatro ocasiões mencionadas, ficando patente o facto de o grupo da governação só ter sido alvo de averiguação em circunstâncias muito excecionais. O mesmo se poderá afirmar em relação aos oficiais administrativos e policiais, objeto de denúncia em apenas dez ocasiões. Quer os cabos de polícia, quer os oficiais de diligências, foram investigados por queixas de que tinham cometido agressões físicas[151], e por auxílio a evasão de criminoso[152]. A única vez em que um regedor de paróquia, neste caso o da Ribeira Brava, foi denunciado, e alvo de auto de investigação, foi por ser suspeito de favorecer a emigração clandestina, a troco de compensação monetária[153]. De igual modo, regista-se a presença singular de um militar que foi delatado por prática de contrabando, pois teria proporcionado o aportamento de lanchas de bordo, o que era proibido[154]. Em contrapartida, os grupos da lavoura, com 172[155] casos, dos ofícios, com 37[156], e da atividade económica, com 59[157], dominam o quadro dos denunciados pois somam, entre si, 268 casos, ou seja, mais de metade do total de manifestações criminais e transgressoras que ficaram registadas.

147 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 5, fls. 34-35.
148 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 14-14v.º.
149 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 35v.º-36v.º.
150 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 2, fls. 14v.º-15.
151 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 28v.º-30v.º, a título de exemplo.
152 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 85, fls. 24v.º-25v.º.
153 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 7, fls. 1-4v.º.
154 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 84, fls. 12-13.
155 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 1-1v.º, a título de exemplo.
156 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 3-4, a título de exemplo.
157 ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fl. 11, a título de exemplo.

Na categoria outros, verificou-se a presença de um cirurgião que, juntamente com o único religioso presente neste quadro, foi acusado de profanação de uma sepultura[158]; a de um indivíduo, apontado de «vadio», e acusado de resistência à autoridade por se ter negado a ajudar o cabo de polícia a capturar uns desordeiros[159]; e a de alguns escrivães, sob investigação por denúncia de incumprimento das suas funções[160]. Finalmente, a presença da mulher-denunciada que surgiu, muito esporadicamente, com a sua categoria socioprofissional claramente associada, a par da indicação do seu estado civil. Com efeito, registou-se a presença de seis moças, ou criadas, de servir[161], e de uma lavradora[162], algo inusual atendendo a que a mulher, apesar da sua presença ativa na lavoura, ou em alguns ofícios e em certa atividade económica, era distinguida pelo seu estado de casada com, ou viúva de, ou solteira e filha de. Tal não se verificou quando a mulher estava como denunciante ou queixosa, o que nos leva a questionar sobre o porquê desta diferença. Será que havia uma intenção de associar a mulher-prevaricadora a um determinado grupo social ou a uma atividade específica, como era o serviço doméstico? Não o sabemos.

Houve, ainda, uma diferença evidente entre o universo socioprofissional dos denunciantes e o dos denunciados. Referimo-nos à predominância, quase absoluta, dos agentes do poder como entidade denunciante face ao predomínio, quase absoluto, dos sujeitos ligados ao trabalho, maiormente o agrícola, como os denunciados, e eventuais delinquentes, das manifestações de criminalidade. O que permite asseverar que estes autos de investigação foram um meio de verter por escrito todos os comportamentos desviantes, alvo de denúncia, e que representam, na sua esmagadora maioria, os grupos sociais e profissionais mais humildes. Teria havido uma indulgência, da parte da administração do concelho, perante as condutas transgressoras dos possidentes que, a terem existido, não eram objeto de denúncia e da correspondente investigação? Esteve a Administração do Concelho da Ponta do Sol, através do procedimento do auto de investigação, especialmente orientada para a denunciação das classes mais desfavorecidas e, por esta via, para as levar à presença do Ministério Público? É impossível, com o mero exemplo dos 460 autos de investigação do concelho da Ponta do Sol, dar uma resposta cabal a estas

[158] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 4, fls. 19-20.
[159] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 2v.º-3.
[160] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 83, fls. 34-34v.º, a título de exemplo.
[161] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 86, fls. 19-19v.º, a título de exemplo.
[162] ABM, ACPTS, Autos de Investigação, Livro n.º 5, fls. 19-20.

interrogações. No entanto, são questões que ficam patentes e cuja pertinência impõe um olhar mais atento às fontes de cariz judicial[163].

Conclusão

O papel do administrador do concelho assumiu particular importância no quadro dos poderes instituídos pelo Constitucionalismo Monárquico, conforme asseverado pela codificação administrativa de Oitocentos, que declarou ser este magistrado o responsável pela execução imediata das leis e regulamentos de administração emanados pelo governador civil do distrito. Dentro das competências de polícia atribuídas ao administrador do concelho, é constatável a sua complexidade e abrangência, demonstrando uma necessidade, por parte do Estado, em intervir sobre a população com o desígnio de prevenir e de agir contra os comportamentos desviantes, e zelando pela ordem e tranquilidade públicas.

A nomeação dos administradores do concelho, na sequência da promulgação do decreto de 12 de setembro de 1835 que estabeleceu o Distrito Administrativo da Madeira e Porto Santo, foi uma realidade em todos os municípios do arquipélago. A importância dada à polícia preventiva, assim como ao levantamento da estatística criminal do distrito foram demonstradas pelos responsáveis do distrito, nomeadamente, pelo governador José Silvestre Ribeiro quando este exortou as administrações dos concelhos a estarem particularmente atentas às questões da manutenção da ordem pública, à prevenção do crime e, sobretudo, à captura dos criminosos que, uma vez averiguadas as ocorrências, deveriam ser remetidos ao poder judicial. Neste contexto, a Administração do Concelho da Ponta do Sol revelou-se cumpridora da missão de conservar o bem comum. O registo de 460 autos de investigação, realizados entre os anos de 1837 e de 1861, demonstrou esse cumprimento das funções de polícia do administrador do concelho, como um importante adjuvante das instâncias judiciais, na perseguição e repressão das manifestações de criminalidade que sucederam naquela comunidade.

[163] Veja-se VAQUINHAS, 2011, «Os Processos Judiciais e a História», pp. 109-110. Nas palavras da autora, o universo social dos processos judiciais, entre meados do século XIX e as primeiras décadas do século XX, reporta-se quase exclusivamente aos grupos sociais mais humildes, havendo uma benevolência, do aparelho judicial, face aos estratos médios e superiores da sociedade, mantendo-os afastados do tribunal, porque se entendia esse mesmo aparelho como devendo estar orientado para a repressão das classes trabalhadoras que eram vistas como potencialmente criminosas.

Estes 460 autos de investigação revelam os crimes e contravenções, cujas denúncias chegaram àquela repartição administrativa. A análise efetuada permite concluir que as tipologias criminais predominantes se circunscreveram, dentro dos crimes contra as pessoas, aos atos de agressão física ou verbal; dentro do crime contra o património, aos furtos; e, no âmbito dos crimes contra o Estado, às manifestações de resistência à autoridade policial concelhia através de uma recusa, por vezes violenta, do cumprimento de ordens. O elevado número de denúncias relativas a agressões físicas e verbais era o reflexo de um quotidiano vicinal onde a conflitualidade e a má-vizinhança espoletavam essas ocorrências, muitas vezes amplificadas pelo recurso às bebidas alcoólicas por parte dos seus intervenientes. Dentro do registo de denúncias de furtos, aquele que se revelou numericamente mais expressivo foi o furto de alimentos, o que aponta para a existência de situações de carestia e privação sentidas por uma parte da população concelhia. Relativamente às manifestações de resistência à autoridade, é lícito afirmar que se tratava da expressão de uma desconfiança, sentida por algumas pessoas, perante um novo regime político, o da Monarquia Constitucional, que pretendia assegurar a segurança pública por meio da colocação de agentes no terreno que policiavam o comportamento da comunidade.

Os dados coligidos relativos aos sujeitos denunciantes e aos sujeitos que foram alvo de denúncia permitiram compreender uma preponderância do elemento masculino, sendo que a mulher aparece com muitíssimo menor incidência. Do ponto de vista do estatuto socioprofissional destes agentes, as denúncias partiram, largamente, daqueles que estavam ligados à estrutura do poder administrativo, nomeadamente o administrador do concelho e o regedor de paróquia que, em conjunto, representam quase metade das queixas efetuadas. Quanto àqueles que foram denunciados como perpetradores de crimes e infrações, destacou-se uma esmagadora maioria de elementos ligados ao trabalho agrícola e que foram alvo de investigação. Daí ser colocada a questão se teria havido alguma benevolência, por parte da Administração do Concelho face às condutas criminais dos possidentes que, a terem ocorrido, não foram denunciadas e, por conseguinte, objeto de investigação. Na impossibilidade de responder a esta questão, por ausência de dados documentais, resta-nos deixar a ideia de que as fontes de cariz judicial carecem de um olhar mais atento e de uma investigação que, a ser empreendida, se poderá revelar frutuosa no aprofundamento das questões da história social e económica local.

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo e Biblioteca da Madeira (ABM), Administração do Concelho da Ponta do Sol (ACPTS), Autos de Investigação, Livros n.os 2, 4, 5, 6, 7, 8, 83, 84, 85, 86.
ABM, ACPTS, Correspondência Expedida, Livros n.os 11, 12.
ABM, ACPTS, Correspondência Oficial, Livros n.os 24, 30.

Fontes Impressas

Código Administrativo (1842), 1842, Lisboa, Imprensa Nacional.
Código Administrativo Português (1836), 1837, Lisboa, Imprensa da Rua de São Julião.
Código Penal aprovado por Decreto de 10 de dezembro de 1852, 1874, 5.ª ed., Coimbra, Imprensa da Universidade.
HERÉDIA, António, 1849, *Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira oferecidas à Consideração da Liga Promotora dos Interesses Materiais do País*, Lisboa, Tipografia da Revolução de Setembro.
Silveira, Luís Nuno Espinha da (coord.), 2001, *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849. Edição Crítica*, Instituto Nacional de Estatística.
«Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo do Funchal», 1868, in *Coleção dos Relatórios das Visitas feitas aos Distritos pelos Respetivos Governadores Civis em Virtude da Portaria de 1 de agosto de 1866*, Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 1-42.
Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a Contar do Dia 7 de Outubro de 1846 Publicada por António Jacinto de Freitas, Chefe da Terceira Repartição da Secretaria do Governo Civil, 1853, vol. III, Funchal, Tipografia Nacional.
Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a Contar do Dia 7 de Outubro de 1846 Publicada por Sérvulo Drummond de Meneses, Secretário Geral do Governo Civil do Funchal, 1849, 1850, vols. I e II, Funchal, Tipografia Nacional.

Bibliografia Citada

CATROGA, Fernando, 2006, «O Poder Paroquial como "Polícia" no Século XIX Português», in ALMEIDA, Pedro Tavares de e MARQUES, Tiago Pires (coord.), *Lei e Ordem. Justiça Penal, Criminalidade e Polícia. Séculos XIX-XX*, Livros Horizonte, pp. 105-130.

DINIS, Márcia, 2001, *Os Expostos no Concelho do Funchal (1820-1869). Um Estudo de História Social*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

HESPANHA, António, 2004, *Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*, Coimbra, Almedina.

MATOS, Carla, 2015, *A Elite Municipal da Ponta do Sol (1878-1886)*, Dissertação de Mestrado em Estudos Regionais e Locais apresentada à Universidade da Madeira.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2009, «A Elite Municipal do Funchal, da Ponta do Sol e Porto Santo: Identificação e Perfil Socioeconómico (1834-1878)», in *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, n.º 1, pp. 515-657.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 1, pp. 151-211.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «Administrador do Concelho», in FRANCO, José Eduardo e TRINDADE, Cristina (coord.), *Madeira Global. Grande Dicionário Enciclopédico da Madeira*, vol. I, Lisboa, Theya Editores, pp. 98-100.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2021, «O Relatório da Visita do Governador Jacinto António Perdigão ao Distrito Administrativo do Funchal (1866-1867): Leitura Crítica de uma Fonte Histórica Singular», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 3, pp. 291-348.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2023, «A Administração das Capelas da Família Carvalhal Esmeraldo entre 1796 e 1878: Um Contributo para o Estudo da Instituição Vincular da Ilha da Madeira na sua Etapa Final», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 5, pp. 369-467.

VAQUINHAS, Irene, 2011, «Os Processos Judiciais e a História», in FERREIRA, Fátima Moura, MENDES, Francisco Azevedo e CAPELA, José Viriato (coord.), *Justiça na República (Séculos XIX-XX)*, vol. II, *Direitos Individuais e Defesa da Sociedade*, CITCEM, pp. 109-123.